



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 11/11/2022

000002

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005614/2022

Número do processo: 0005614/2022

Solicitação: 14505 - CHAMADA PUBLICA

Número do documento:

Requerente: 47327 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

E-mail: seaab@campomagro.pr.gov.br

Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Protocolado por: Mariel Fabiano

Atualmente com: Mariel Fabiano

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 11/11/2022 16:45

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

Observação:

Número único: C98.54A.H35-53

Número do protocolo: 136772

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail



Mariel Fabiano
(Protocolado por)

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
(Requerente)

Hora: 16:45:21



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR



**PEDIDO DE CHAMAMENTO PUBLICO
DO ORDENADOR DE DESPESA**

Responsável pelo pedido: Ricardo Leal

Telefone: (41) 3677-7387

Data: 11/11/2022

Pedido nº: 01/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Dotação Orçamentária: Não há custos na contratação (detalhamento na cláusula 22).

Despesa: 0.00

Fonte do recurso: 0.0.0.0

Projeto Atividade: 0.00

DO OBJETO:

Realização de Chamada Pública para o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres, de caráter permanente e temporárias (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755, de 19 de novembro de 2012 e Decreto Municipal 574/2022.

JUSTIFICATIVA DETALHADA:

A presente chamada pública visa o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, visando contribuir para incentivar a agricultura familiar e urbana do município, promovendo a sua inclusão econômica e social, ainda com o intuito de atender solicitação dos consumidores do Armazém da Família que tem a necessidade de adquirir produtos orgânicos e /ou convencionais da agricultura familiar direto do Produtor Rural. Com isso os feirantes farão a venda direta aos consumidores finais sem intermediário do mercado convencional.

Legislação: Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 regulamentado pela portaria MAPA nº 052, de 15 de março de 2021, Lei Municipal nº 755, de 19 de novembro de 2012, Lei Municipal n.º 1195/2021, Decreto Municipal 574/2022.


LEANDRO RIBAS MACHADO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 16/11

Hora: 15:58



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000004

- () Realizar Licitação; Sistema Registro de Preços: Sim () Não ()
 () Realizar Compra Direta - Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
 () Realizar Processo de Inexigibilidade;
 () Realizar Processo de Dispensa Art. 24 () ;
 (x) Realizar Chamada Pública;
 () Devolver para a secretaria por conter incorreções.

Vagner Gonçalves de Oliveira

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do departamento de Licitações

Vagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do depto. de Licitações
Município de Campo Magro
Decreto nº 384/2021



PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Data: 17/11/2022 Hora:

Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o processo:

- (x) Tem cobertura orçamentária.
 () Não tem cobertura orçamentária.

Karina Alves
Depto. de Contabilidade
CRC PR - 054.607/0-0

Departamento de contabilidade

AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA Data: Hora:

- () Há disponibilidade financeira para a referida aquisição/contratação.

Leonardo Almada Santana
Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Data: Hora:

- () Parecer favorável.
 () Parecer desfavorável.

Alessandro Safralde
Alessandro Safralde Secretário de Planejamento
Mat. 2457
Secretário Municipal de Planejamento

PARA USO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Data: Hora:

- () Parecer favorável.
 () Parecer desfavorável.

Gydeon Pereira França
Gydeon Pereira França
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Claudio Cesar Casagrande
Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000005



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

1.1. A ocupação de cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, a qual será concedida aos interessados que atenderem as condições estabelecidas no edital de chamada pública e forem devidamente credenciados.

1.2. O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos, no valor correspondente à uma Unidade Fiscal do Município (UFM) sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

- a) Apresentação de atestado de produtor rural, emitido pelo IDR, e atestado ou declaração produtor urbano ou artesão emitido pela Secretaria Municipal de Turismo.
- b) Participação em, no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração.
- c) Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido a frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios.
- d) A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.
- e) Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.
- f) Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado da capacitação para manipuladores de alimentos, em conformidade com a legislação vigente.

2. DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do credenciamento os produtores rurais e urbanos, e os artesãos residentes no Município de Campo Magro, que atendam às condições do Edital e apresentem os documentos exigidos.

2.2. Não poderão participar:



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000006



- a) **Servidores Públicos Municipais, qualquer seja a natureza jurídica do vínculo mantido com o Município de Campo Magro/PR.**
- b) **Menores de 18 anos.**
- c) **Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Campo Magro, enquanto durarem os efeitos da sanção.**

2.3. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.

2.4. Fica especificado que somente estar credenciado não garante a existência ou abertura de vagas.

2.5. Somente será considerado **CRENCIADO** o interessado **APTO** que apresentar todos os documentos requisitados no Edital e for considerado **HABILITADO**.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os **PRODUTORES RURAIS - AGRICULTORES FAMILIARES** requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia de documento oficial com foto, acompanhado da via original;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Cópia da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa.
- e) Atestado de produção Agrícola e/ou Agroindustrial emitida pelo IDR - Paraná com expectativa de produção para 12 meses;

Para produtos de origem orgânica, deverá apresentar:

- a) Certidão de Produção Orgânica, vigente.

Para produtos Agroindustrializados, deverá apresentar:

- a) Certificado de Curso de capacitação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- b) Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor.
- c) SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (Produtos de origem animal: Ex: Mel, queijo, salame, etc).

3.2. Os **PRODUTORES/FEIRANTES URBANOS** requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CMEI);
- b) Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Comprovante de endereço;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000007

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

- f) Certificado de Curso de capacitação Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Ex: Panificação, processados de origem vegetal e animal, produtos preparados na hora para consumo imediato, etc).
- g) Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor.
- h) SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (Produtos de origem animal: Ex: Mel, queijo, salame, etc).

3.3. Os **ARTESÃOS** requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

Poderão se credenciar artesãos PESSOAS FÍSICAS OU MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL).

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CMEI) se for o caso;
- b) Fotocópia de documento oficial com foto, acompanhado da via original;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNPJ;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Declaração de Produção Artesanal emitida pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR. Solicitar na Secretaria de Turismo, telefone: 3677-1975, e-mail: setur@campomagro.pr.gov.br.



4. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A ordem de classificação/ priorização dos **AGRICULTORES FAMILIARES** detentores de **CAF** ou **DAP** ativa será:

- 1º Agricultores Orgânicos com Certificação vigente;
- 2º Agricultores com menor renda bruta em sua DAP ou CAF, ativa;
- 3º Agricultores com maior oferta de produtos diversificados em seu atestado de produção;
- 4º Agricultor Familiar convencional;
- 5º Havendo empate, o critério de desempate será a ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

4.2. Para os demais **feirantes (produtores urbanos e artesãos)**, a classificação será pela ordem cronológica de **HABILITAÇÃO** no credenciamento.

5. LOCAIS E INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS

5.1. As feiras estarão localizadas nos seguintes endereços:

- Rodovia Gumercindo Boza, km 13, nº 13.440, no espaço em frente ao Armazém da Família de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 6 (seis) barracas.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000008

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

- Rodovia Gumercindo Boza, km 20, nº 20.823, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 12 (doze) barracas.

5.2. Será disponibilizado pela prefeitura: Energia elétrica e sanitários (em espaço próximo) para uso dos feirantes ao longo do funcionamento das feiras.

5.3. A comercialização nas Unidades será exercida em bancas de madeira ou metal, respeitadas as seguintes dimensões:

- a) 1,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- b) 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- c) 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;

5.4. Será autorizada a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.

5.5. A distribuição das barracas (vagas) será da seguinte forma:

A- FEIRA DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA:

- * 03 (três) para venda de hortifrutigranjeiros;
- * 02 (duas) para venda de gêneros alimentícios (pastel, lanches, etc); e
- * 01 (uma) para venda de artesanato.

b- FEIRA DA PREFEITURA:

- * 06 (seis) para venda de hortifrutigranjeiros;
- * 03 (três) para venda de gêneros alimentícios (pastel, lanches, etc); e
- * 03 (três) para venda de artesanato.

5.6. Conforme demanda, poderão ser criados novos pontos de feiras oferecidos pela Prefeitura Municipal, podendo ser nos seguintes locais: bairro Jardim Boa Vista – Praça Gabriel Antero do Carmo; no Jardim Cecília ao lado do Centro de Informações Turísticas ou em outros locais.

6. MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS BARRACAS

6.1. A montagem das barracas é de responsabilidade dos feirantes, se comprometendo a não impedir o fluxo de compradores e feirantes durante o horário de funcionamento, além de não transitarem com veículos de qualquer porte durante o funcionamento da feira, a fim de preservar a integridade física de feirantes e compradores. A propriedade e responsabilidade das barracas é do próprio feirante.

6.2. Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das bancas, e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000009

7. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

7.1. As Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana de Campo Magro terão os seguintes horários de funcionamento:

A) FEIRA DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA:

- Quartas-feiras: (funcionamento do Armazém das 09h30min às 19h00min) (horário da feira limitado ao horário de funcionamento do Armazém da Família. Serão definidos junto aos feirantes).
- Sábado: Feira das 08h30min às 14h00min.

B) FEIRA DA PREFEITURA:

- Sábados: das 07h00min às 14h30min.



8. IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS BANCAS

8.1. Deverão estar identificadas em local visível na banca, as seguintes informações:

- Nome do usuário responsável pela banca.
- Licença precária emitida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento de Campo Magro, vigente.
- Nome e telefone de contato da Certificadora responsável pela certificação dos produtos orgânicos/agroecológicos provenientes de produção própria do usuário ou de sua unidade comercial;
- Alvará da vigilância Sanitária (Produtos de origem vegetal agroindustrializados e de origem animal);
- Certificado de produção Orgânica vigente; (Produtos orgânicos/agroecológicos);
- SIM, SISBI, SIP, SUSAF, SIF (Produtos de origem animal).

8.2 Os produtos sujeitos à rastreabilidade deverão estar devidamente identificados com o nome do produtor e o nome do comerciante.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros, conforme lei ordinária municipal nº 755, de 2012;

9.2. É proibida a comercialização de produtos advindos do CEASA, ou mercados varejistas e atacadistas em geral. A comercialização de produtos de terceiros advindos da agricultura familiar deverá estar expressa no atestado de produção emitido pelo IDR-Paraná, informando origem da produção.

9.3. É obrigatória a presença do usuário na banca durante todo o transcorrer da feira, podendo, mediante justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau. Caberá à equipe responsável da SEAAB acatar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando a sua decisão.

9.3.1. Através da Ordem de serviço o Departamento competente da SEAAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as diretrizes traçadas pela Lei 755/2012 e por este Decreto.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000010

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

- 9.4 A ausência do titular por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado perante a equipe responsável da SEAAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por seu preposto devidamente autorizado pela SEAAB.
- 9.5. A licença emitida pela SEAAB terá validade de um ano, podendo ser renovado de acordo com a Lei n° 755 de 2012.
- 9.6. Deverá ser observada a lei municipal n° 755 de 2012 (em anexo), que versa sobre as feiras livres no município, em caso de questões omissas nesse chamamento, bem como penalidades em caso de infrações a este regulamento.
- 9.7. Se ainda restarem questões omissas, a SEAAB poderá editar normas regulares para o bom funcionamento da feira, desde que não contrariem as diretrizes traçadas na lei municipal n° 755 de 2012 e alterações.
- 9.8. Não será permitido fumar ou realizar qualquer ato que não seja da conduta higiênica, na área da barraca ou ao seu redor
- 9.9. É expressamente proibido Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.
- 9.10. Não será permitido utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias.
- 9.11. Não será permitido sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal.
- 9.12. Será proibido burlar a legislação, comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.
- 9.13. Não é permitido conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.
- 9.14. Não é permitido desacatar servidor público no exercício de suas funções.
- 9.15. Não é permitido fazer propaganda de caráter político ou religioso na feira.

10. FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

10.1. Os interessados em participar deste processo deverão apresentar o formulário para credenciamento conforme modelo (s) abaixo, de acordo com seu ramo de atividade.





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000011

MODELO 01:

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES
PRODUTORES RURAIS - AGRICULTORES FAMILIARES

Identificação do feirante:

Nome completo: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
CAD-PRO: _____



PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

PRODUÇÃO ORGÂNICA? () Sim () Não.

NÚMERO DO CERTIFICADO: _____

RENDA BRUTA NA DAP OU CAF: _____

OPÇÕES DE DIAS DE FUNCIONAMENTO DA BARRACA:

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.

HORÁRIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Relação dos produtos para a comercialização.

* Relacione abaixo os que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA
1		
2		
3		



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000013

MODELO 02:

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES
PRODUTORES/FEIRANTES URBANOS

Identificação do feirante:

CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
Responsável: _____



OPÇÕES DE DIAS DE FUNCIONAMENTO DA BARRACA:

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.
HORÁRIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Relação dos produtos para a comercialização.

* Relacione abaixo os produtos que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA
1		
2		
3		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

MODELO 03:

CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - Rodovia Gumercindo Boza - Km 20 - N.º 20.823 - Centro - CEP: 83.535-000 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000014

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES
ARTESÕES

Identificação do feirante:

CNPJ: _____
Nome completo: _____
Endereço: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____



OPÇÕES DE DIAS DE FUNCIONAMENTO DA BARRACA:

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.

HORÁRIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Relação dos produtos para a comercialização.

* Relacione abaixo os produtos que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA
1		
2		
3		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

11. FISCAL DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - Rodovia Gumercindo Boza - Km 20 - N.º 20.823 - Centro - CEP: 83.535-000 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000015

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

12.1 Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Srs: Paulo Augusto Kudlawiec - matricula 2066, Ricardo Leal - matricula 2519.

12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

14.1. Não se aplica.

15. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/CATÁLOGO

15.1. Não se aplica.



16 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Não se aplica.

17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ECONÔMICO FINANCEIRA

17.1 Não se aplica.

18 ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

18.1 Não haverá ônus financeiro ao Município, haja vista tratar-se de chamamento publico cujo objeto é o credenciamento de feirantes para comercialização de produtos.

19 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

20. OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

20.1. A Contratada obriga-se a:

- I - No caso de desistência do titular da licença, o mesmo deve comunicar o fato a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II – Caso solicitado pela SEAAB, será obrigatório o uso do estrado de plástico para que os produtos alimentícios não fiquem em contato com o solo diretamente.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000016

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

- III - Observar e seguir rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativas à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- IV - Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;
- V - Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para sua banca, por meio de artifícios que possam perturbar a ordem pública e os bons costumes;
- VI - Possuir coletor de lixo com dimensão proporcional e de acordo com suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados, separando o lixo convencional do orgânico;
- VII - Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento das Feiras, determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII - Participar somente das Feiras para as quais estiverem devidamente credenciados;
- IX - Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;
- X - Manter nas bancas, quando for o caso balanças com visor colocadas a vista do consumidor devidamente aferidas pelo órgão competente
- XI - Caso solicitado pela SEAAB, colocar em todas as bancas listagem com preços das mercadorias a venda, identificando a unidade de venda, procedência do produto, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XII - Não estacionar caminhões e demais veículos na rua onde estão dispostas as barracas, devendo assim, estacioná-los em ruas ao lado, em áreas permissíveis;
- XIII - Caso solicitado pela SEAAB, deverá estocar e expor produtos perecíveis à venda somente em instalações frigoríficas (freezer, geladeira, balcão resfriado e similares) apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;
- XIV - Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou sem prazo de validade, deteriorado, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- XV - Sempre que for constatada a presença de bancas de alimentos fora das normas de segurança alimentar, oferecendo risco à vida e à saúde dos consumidores, deve ser acionado o setor de vigilância sanitária/e/ou a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município para que relate ao Coordenador da Feira as irregularidades observadas.

21. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1. O Município obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/termo de permissão, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000017



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Não haverá ônus financeiro ao Município, haja vista tratar-se de chamamento público cujo objeto é o credenciamento de feirantes para comercialização de produtos.

22.2. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que não haverá despesas relativas aos serviços especificados.

22.3. O município de Campo Magro ficará isento de qualquer pagamento a terceiros, não havendo custos para a Administração.

24. FONTES DE PESQUISA

24.1. Não se aplica ao presente caso, trata-se de chamamento público para credenciamento de feirantes.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

25.2 As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame,



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000018

fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

25.3. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis a contratada ainda deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Entre outros critérios, no que se relacionar ao objeto contratado, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

26 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, na Lei 755/2012, e demais legislações aplicáveis.

26.2. As penalidades pelo descumprimento das obrigações impostas por este regulamento são as seguintes:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - cassação da licença de uso;
- V - apreensão das mercadorias.



26.3. Será aplicada a penalidade de cassação da licença:

- I - No caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 04 (quatro) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas, deverá ser apresentada por escrito;
- II - Se o feirante, após 30 (trinta) dias de suspensão de suas atividades não regularizar a situação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- III - Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina.
- IV - fraude nos preços, medidas ou balanças;
- V - Comportamento inadequado, que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, etc.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR

000019

27 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27.1. Sem registros.

28. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

28.1 O presente termo de referência foi elaborado pelos seguintes servidores municipais:

RICARDO LEAL DA LUZ

Diretor Adjunto

Elaborador do Pedido

Tel: 41-3677-7387

Email: seaab@campomagro.pr.gov.br



LEANDRO RIBAS MACHADO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

Regulamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

§ 1º A finalidade de um sistema de produção orgânico é:

I – a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;

II – a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;

III – incrementar a atividade biológica do solo;

IV – promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;

V – manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;

VI – a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;

VII – basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;

VIII – incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos;

IX – manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas.

§ 2º O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele **in natura** ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Parágrafo único. Toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto definido no **caput** deste artigo é considerada como produtor para efeito desta Lei.

Art. 3º Para sua comercialização, os produtos orgânicos deverão ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º No caso da comercialização direta aos consumidores, por parte dos agricultores familiares, inseridos em processos próprios de organização e controle social, previamente cadastrados junto ao órgão fiscalizador, a certificação será facultativa, uma vez assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento.

§ 2º A certificação da produção orgânica de que trata o **caput** deste artigo, enfocando sistemas, critérios e circunstâncias de sua aplicação, será matéria de regulamentação desta Lei, considerando os diferentes sistemas de certificação existentes no País.

Art. 4º A responsabilidade pela qualidade relativa às características regulamentadas para produtos orgânicos caberá aos produtores, distribuidores, comerciantes e entidades certificadoras, segundo o nível de participação de cada um.

Parágrafo único. A qualidade de que trata o **caput** deste artigo não exime os agentes dessa cadeia produtiva do cumprimento de demais normas e regulamentos que estabeleçam outras medidas relativas à qualidade de produtos e processos.

Art. 5º Os procedimentos relativos à fiscalização da produção, circulação, armazenamento, comercialização e certificação de produtos orgânicos nacionais e estrangeiros, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 1º A regulamentação deverá definir e atribuir as responsabilidades pela implementação desta Lei no âmbito do Governo Federal.

§ 2º Para a execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e acordos entre órgãos e instituições da Administração Federal, Estados e Distrito Federal.

Art. 6º Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a infração das disposições desta Lei será apurada em processo administrativo e acarretará, nos termos previstos em regulamento, a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III – suspensão da comercialização do produto;
- IV – condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas;
- V – inutilização do produto;
- VI – suspensão do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença; e
- VII – cancelamento do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença.

Art. 7º Caberá ao órgão definido em regulamento adotar medidas cautelares que se demonstrem indispensáveis ao atendimento dos objetivos desta Lei, assim como dispor sobre a destinação de produtos apreendidos ou condenados na forma de seu regulamento.

§ 1º O detentor do bem que for apreendido poderá ser nomeado seu depositário.

§ 2º Os custos referentes a quaisquer dos procedimentos mencionados neste artigo correrão por conta do infrator.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos orgânicos ficam obrigadas a promover a regularização de suas atividades junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos de registro, cadastramento, licenciamento e outros mecanismos de controle deverão atender ao disposto no regulamento desta Lei e nos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 9º Os insumos com uso regulamentado para a agricultura orgânica deverão ser objeto de processo de registro diferenciado, que garanta a simplificação e agilização de sua regularização.

Parágrafo único. Os órgãos federais competentes definirão em atos complementares os procedimentos para a aplicabilidade do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 10. Para o atendimento de exigências relativas a medidas sanitárias e fitossanitárias, as autoridades competentes deverão, sempre que possível, adotar medidas compatíveis com as características e especificidades dos produtos orgânicos, de modo a não descaracterizá-los.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as normas técnicas para a produção orgânica e sua estrutura de gestão no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.



§ 1º A regulamentação deverá contemplar a participação de representantes do setor agropecuário e da sociedade civil, com reconhecida atuação em alguma etapa da cadeia produtiva orgânica.

§ 2º A regulamentação desta Lei será revista e atualizada sempre que necessário e, no máximo, a cada quatro anos.

Art. 12. (VETADO).

Parágrafo único. O regulamento desta Lei deverá estabelecer um prazo mínimo de 01 (um) ano para que todos os segmentos envolvidos na cadeia produtiva possam se adequar aos procedimentos que não estejam anteriormente estabelecidos por regulamentação oficial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Roberto Rodrigues
Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2003

*





www.LeisMunicipais.com.br



000023

LEI Nº 755, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DAS FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, NA FORMA EM QUE DISPÕE.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso III da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana são Unidades de Abastecimento destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, que atendam a demanda da população.

Art. 2º A ocupação de cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, de acordo com o Regulamento próprio, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Magro.

Art. 3º A comercialização nas Unidades será exercida em locais públicos pré-determinados, preferencialmente em bairros com elevada concentração populacional, em bancas de madeira ou metal, respeitadas as seguintes dimensões:

- a) 1,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- b) 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- c) 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;

§ 1º A Administração poderá autorizar a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.

Art. 4º É obrigatório, nas bancas, o uso de cobertura de lona impermeável do tipo e material determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMAB, em perfeitas condições de uso.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 5º Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das bancas, e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

ensinamento, para documentação e documentação de...

000024



Art. 6º A disposição das bancas nos locais não poderá ser alterada sem a prévia autorização escrita da SAMAB.

Art. 7º Cada uma das Unidades deverá ser constituída de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das bancas destinadas a comercializar produtos hortifrutícolas.

Art. 8º A cada dia de Feira (Unidade de Abastecimento), a Administração anotará a presença dos usuários, sendo que as ausências apenas serão abonadas mediante justificativas relevantes, a serem analisadas pela equipe responsável da SAMAB.

Art. 9º É obrigatória a presença do usuário na banca durante todo o transcorrer da feira, podendo, mediante justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau.

§ 1º Caberá à equipe responsável da SAMAB acatar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando a sua decisão.

§ 2º A ausência do titular por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado perante a equipe responsável da SAMAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por seu preposto devidamente autorizado pela SAMAB.

Art. 10 Uma vez por ano é facultado ao usuário afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contínuos e não cumulativos, a título de folga, desde que requeira a SAMAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o deferimento do pedido a exclusivo critério da equipe responsável da SAMAB.

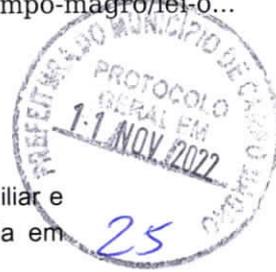
Art. 11 Poderão participar das Feiras os produtores rurais e urbanos, e os artesãos do Município de Campo Magro, os quais deverão se inscrever previamente, apresentando a documentação solicitada através de ato administrativo próprio.

Art. 12 A determinação da existência de vagas para participação das Feiras caberá exclusivamente à SAMAB, sendo a ocupação definida pela equipe técnica responsável, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Determinada a existência de vagas a SAMAB convocará através de Edital os interessados previamente inscritos, conforme ordem cronológica de inscrição;

II - Solicitar dos interessados que atenderem ao chamamento a apresentação de Atestado de Produtor Rural, e quando for o caso, Certificado de Conformidade Orgânica atualizado, emitido por entidade certificadora, expedido pelo órgão competente, ou declaração de produção emitida pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, ou declaração de produção artesanal emitida pelo Departamento Municipal de Turismo, somente qualificando aqueles que apresentarem a

000025



documentação em situação regular;

Art. 13 O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos fixada em Decreto específico, sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

- a) Apresentação de atestado de produtor rural, produtor urbano ou artesão fornecido pelo órgão competente;
- b) Participação em, no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração;
- c) Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido a frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios;
- d) A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.
- e) Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.

Art. 14 Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado da capacitação para manipuladores de alimentos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Poderá a equipe técnica responsável pelo controle de qualidade, mediante avaliação técnica, solicitar ao usuário, como pré-requisito para a renovação de sua licença anual, a comprovação de nova capacitação para manipulador de alimentos.

Art. 15 Os usuários deverão conservar e manter as condições de limpeza e higiene das suas instalações e utensílios de uso, de forma a proteger de contaminações os gêneros alimentícios comercializados.

Art. 16 Deverão estar identificadas em local visível na banca, conforme layout e padrão de identificação, conforme projeto elaborado e disponibilizado pela SAMAB, as seguintes informações:

I - Nome e telefone de contato da Certificadora responsável pela certificação dos produtos orgânicos/agroecológicos provenientes de produção própria do usuário ou de sua unidade comercial;

II - Nome do usuário responsável pela banca e número da licença emitida pela SAMAB.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

[Privacidade](#)

Art. 17 Através de Ordem de Serviço o Departamento competente da SAMAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as

diretrizes traçadas pelo presente decreto e por resoluções eventualmente editadas.

000026

Art. 18 A comercialização de Produtos Orgânicos nas Feiras deve atender as seguintes condições:

I - usuário que comercializa produtos "in natura" a granel, oriundos da sua unidade produtiva, deve apresentar o certificado de produção orgânica atualizado, emitido por entidade certificadora, onde deve constar a relação detalhada de todos os produtos;

II - Para a comercialização de produtos oriundos de unidades produtivas de terceiros serão exigidos os documentos que deverão estar presentes na banca do usuário:

- a) Informações de origem, identificado nos produtos e no ponto de venda;
- b) Planilha de informe, com todos os registros previstos, conforme modelo fornecido pela

SAMAB, devendo estar afixada em local visível;

c) Cópia do Certificado de Orgânico do fornecedor do qual se adquiriu o produto OU apresentação de Certificado de transação Comerciais (CT), documento este que deverá ser emitido ou atestado pela Certificadora responsável pela certificação do produto, sem validade definida, cuja função é atestar o status da carga comercializada nele especificada (definida por produto, peso, apresentação e lotes), não podendo ser utilizado na venda de outros lotes ou produtos. Tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os respectivos documentos fiscais de compra e venda dos produtos;

III - Os produtos embalados, industrializados, processados e / ou manipulados, devem ser identificados com o termo: "ORGÂNICO", "PRODUTO ORGÂNICO" ou "PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS", apresentar o selo de certificação individualizado por produto e atender as legislações sanitárias e de produção orgânica, vigentes e pertinentes.

IV - Para a comercialização de alimentos orgânicos preparados para consumo, o usuário deverá:

- a) Apresentar a lista atualizada dos itens orgânicos ofertados ou que possuam ingredientes orgânicos e seus fornecedores;
- b) Fornecer, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, o contato de seus fornecedores de produto orgânicos e as quantidades adquiridas;
- c) Fornecer quando solicitado os seguintes documentos dos produtos orgânicos utilizados;
 - ci) Certificado de produção orgânica para produtos a granel de produção própria;
 - cii) Informações de origem, planilha de informe, certificado de produção orgânica ou certificado de transação comercial, para os produtos a granel adquiridos de terceiros;
 - ciii) Selo de produção orgânica para os processados.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

§ 1º A licença da SAMAB e o Certificado de Produção Orgânica devem obrigatoriamente estar afixados na banca dos usuários em local visível de fácil acesso, assim como a planilha de informe conforme previsto no inciso II deste artigo.



000027

§ 2º Os documentos constantes no inciso II deste artigo, assim como qualquer outro comprovante, necessário ao trabalho de fiscalização e de auditoria poderão ser solicitados para averiguação pela fiscalização da SAMAB, sempre que se fizer necessário.

§ 3º O não atendimento ao disposto no presente artigo ensejará a imediata apreensão dos produtos que estiverem em desacordo com as exigências aqui contidas, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das demais penalidades previstas, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19 As denúncias relativas às irregularidades na comercialização, certificação, ocupação das bancas, ou quaisquer outras, deverão ser encaminhadas por escrito a SAMAB, com identificação do autor da denúncia.

Art. 20 O usuário que tiver o seu Certificado de Produção Orgânica suspenso temporariamente ou cassado, bem como não apresentar a renovação anual do mesmo, não poderá participar das feiras orgânicas, ficando sujeito à apreensão das mercadorias eventualmente exposta à venda, ficando sujeito à cassação de sua licença, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 A SAMAB poderá a qualquer tempo, por meio de seus técnicos ou da designação de órgão componente, recolhe amostras de produtos comercializados nas feiras, para proceder a encaminhamento destas para análises que possam atestar a qualidade destes produtos.

Parágrafo único. O usuário, cujos produtos analisados não apresentarem conformidade com o escopo da produção orgânica, conforme estabelecido na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou que estejam no desacordo com os parâmetros de qualidade previstos pelas legislações pertinentes em vigor, será notificado para apresentação de defesa quanto à proposta de penalidade nos termos do art. 24 do regulamento do decreto 992/03, sem prejuízo da apreensão de mercadorias consideradas inadequadas.

Art. 22 É expressamente proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros.

Art. 23 As transferências, desistências e cassações de licenças relativas às Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana obedecerão ao disposto na presente lei, sem prejuízo da aplicabilidade das disposições gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento de Campo Magro, inclusive quanto aos demais direitos e obrigações dos usuários e às penalidades aplicáveis às eventuais infrações.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 19 de novembro de 2012.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

JOSÉ ANTÔNIO PASE

Prefeito Municipal

Continuar



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

000028

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2018



Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000029

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 574/2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 755
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012, A QUAL
DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DAS
FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA
FAMILIAR E URBANA NO MUNICÍPIO DE
CAMPO MAGRO.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido na Lei Municipal nº 755/2012:

DECRETA

Art. 1º. O presente decreto tem a finalidade de disciplinar o processo de organização e execução das Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana no Município de Campo Magro – Paraná.

Art. 2º. As Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais tem como objetivo incentivar a agricultura familiar e urbana no município promovendo a sua inclusão econômica e social.

I – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NAS FEIRAS LIVRES

Art. 3º. A ocupação de cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, a qual será concedida aos interessados que atenderem as condições estabelecidas em edital de chamada pública e forem devidamente credenciados.

Art. 4º. O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos, no valor correspondente à uma Unidade Fiscal do Município (UFM) sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

I – Apresentação de atestado de produtor rural, emitido pelo IDR, e atestado ou declaração produtor urbano ou artesão emitido pela Secretaria Municipal de Turismo;

II – Participação em, no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração;

III – Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido à frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios;

IV – A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor;

V – Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados;



VI – Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado da capacitação para manipuladores de alimentos em conformidade com a legislação vigente.

II - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º. Poderão participar do credenciamento os produtores rurais e urbanos, e os artesãos residentes no Município de Campo Magro, que atendam às condições do Edital e apresentem os documentos exigidos.

Art. 6º. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do edital e obedecido os critérios nele fixados.

Art. 7º. Os interessados em participar do processo de chamamento público deverão apresentar o formulário de credenciamento conforme modelos em anexo, de acordo com seu ramo de atividade.

Art. 8º. Fica especificado que somente estar credenciado não garante a existência ou abertura de vagas.

Art. 9º. Somente será considerado credenciado o interessado apto que apresentar todos os documentos requisitados no Edital e for considerado habilitado.

Art. 10. Não poderão participar do processo de chamamento público:

I – Servidores Públicos Municipais, qualquer seja a natureza jurídica do vínculo mantido com o Município de Campo Magro/PR;

II – Menores de 18 anos;

III – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Campo Magro, enquanto durarem os efeitos da sanção.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. Os produtores rurais (agricultores familiares) requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – fotocópia de documento original com foto, acompanhado da via original;

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Cópia da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

V – Atestado de produção Agrícola e/ou Agroindustrial emitida pelo IDR – Paraná com expectativa de produção para 12 meses;

Art. 12. Para os produtos de origem orgânica deverá ser apresentado a Certidão de Produção Orgânica vigente.

Art. 13. Para os produtos Agroindustrializados, obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certificado de Curso de capacitação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;



000031

II - Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor;

III – SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (para produtos de origem animal, como por exemplo: Mel, queijo, salame, etc).

Art. 14. Os produtores/feirantes Urbanos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de condição do Microempreendedor Individual (CMEI);

II – Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista);

III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Comprovante de endereço;

VI – Certificado de Curso de Capacitação Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Ex: panificação, processados de origem vegetal e animal, produtos preparados na hora para consumo imediato);

VII – Licença sanitária ou declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor;

VIII – SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (para produtos de origem animal, como por exemplo: Mel, queijo, salame, etc).

Art. 15. Os artesãos requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de condição do Microempreendedor Individual (CMEI) se for o caso;

II – Fotocópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista);

III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – Comprovante de endereço;

VI – Declaração de Produção Artesanal emitida na Secretaria de Turismo.

IV - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. A ordem de classificação/priorização dos agricultores familiares detentores de CAF ou DAP ativa será:

1º Agricultores Orgânicos com Certificação vigente;

2º Agricultores com menor renda bruta em sua DAP ou CAF, ativa;

3º Agricultores com maior oferta de produtos diversificados em seu atestado de produção;

4º Agricultor familiar convencional;

Parágrafo único: Havendo empate, o critério de desempate será a ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

Art.17. Para os demais feirantes (produtores urbanos e artesãos), a classificação será pela ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

V - LOCAIS E INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS

Art. 18. As feiras estarão localizadas nos seguintes endereços:



000032

I – Rodovia Gumercindo Boza, KM13, Nº 13.440, no espaço em frente ao Armazém da Família de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 6 (seis) barracas.

II – Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, nº 20.823, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 12 (doze) barracas.

Art. 19. Será disponibilizada pela Prefeitura: energia elétrica e sanitários (em espaço próximo) para uso dos feirantes ao longo do funcionamento das feiras.

Art. 20. A comercialização nas Unidades será exercida em bancas de madeira ou metal, respeitadas as seguintes dimensões:

I – 1,50m de frente por 2,50 m de profundidade;

II – 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;

III – 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade

Art. 21. Será autorizada a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.

Art. 22. A feira realizada no armazém da família contará com 03 (três) vagas para venda de hortifrutigranjeiros, 02 (duas) para venda de gêneros alimentícios e 01 (uma) para venda de artesanato.

Art. 23. A feira realizada no pátio da Prefeitura contará com 06 (seis) vagas para venda de hortifrutigranjeiros, 03 (três) para venda de gêneros alimentícios e 03 (três) para venda de artesanato.

Art. 24. Conforme demanda, poderão ser criados novos pontos de feiras oferecidos pela Prefeitura Municipal, podendo ser nos seguintes locais: bairro Jardim Boa Vista – Praça Gabriel Antero do Carmo; no Jardim Cecília ao lado do Centro de Informações Turísticas ou em outros locais.

VI - MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS BARRACAS

Art. 25. A montagem das barracas é de responsabilidade dos feirantes, se comprometendo a não impedir o fluxo de compradores e feirantes durante o horário de funcionamento, além de não transitarem com veículos de qualquer porte durante o funcionamento da feira, a fim de preservar a integridade física de feirantes e compradores.

Parágrafo único. A propriedade e responsabilidade das barracas é dos próprios feirantes.

Art. 26. Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira para montagem e arrumação das bancas, e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

VII - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

Art. 27. As Feiras Livres de Agricultura Familiar e Urbana de Campo Magro terão os seguintes horários de funcionamento:

I – Quarta-feira, das 09h30min às 19h00min para a feira realizada próximo ao Armazém da família;

II – Sábados, das 08h30min às 14h30min para a feira realizada no pátio da Prefeitura.

VIII - IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS BANCAS



Art. 28. Deverão estar identificadas em local visível na banca, as seguintes informações:

I – Nome do usuário responsável pela banca;

II – Licença precária emitida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento de Campo Magro, vigente;

III – Nome e telefone de contato da Certificadora responsável pela certificação dos produtos orgânicos/agroecológicos provenientes de produção própria do usuário ou de sua unidade comercial;

IV – Alvará da vigilância Sanitária (Produtos de origem vegetal agroindustrializados e de origem animal);

V – Certificado de produção Orgânica vigente;

VI – SIM, SISBI, SIP, SUSAF, SIF (Produtos de origem animal).

Art. 29. Os produtos sujeitos à rastreabilidade deverão estar devidamente identificados com o nome do produtor e o nome do comerciante.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros, conforme lei ordinária municipal nº 755 de 2012;

Art. 31. É proibida a comercialização de produtos advindos do CEASA, ou mercados varejistas e atacadistas em geral.

Art. 32. A comercialização de produtos de terceiros advindos da agricultura familiar deverá estar expressa no atestado de produção emitido pelo IDR-Paraná, informando origem de produção.

Art.33. É obrigatória a presença do usuário na banca durante o transcorrer da feira, podendo, mediante justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau.

Parágrafo único: caberá a equipe responsável da SEAAB acatar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando a sua decisão.

Art.34. Através da Ordem de serviço o Departamento competente da SEAAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as diretrizes traçadas pela Lei 755/2012 e por este Decreto.

Art. 35.A ausência do titular por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado perante a equipe responsável da SEAAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por seu preposto devidamente autorizado pela SEAAB.

Art. 36. A licença emitida pela SEAAB terá validade de um ano, podendo ser renovada de acordo com a Lei nº 755/2012.

Art. 37.Deverá ser observada a Lei Municipal nº 755/2012, que versa sobre as feiras livres no município, em casos de questões omissas nesse Decreto, bem como penalidades em caso de infrações a este regulamento.

Art. 38.Não será permitido fumar ou realizar qualquer ato que não seja da conduta higiênica na área da barraca ou ao seu redor.

Art. 39.É expressamente proibido perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.



000034

Art. 40. Não será permitido usar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem de equipamento e exposição das mercadorias.

Art. 41. É proibido burlar a legislação, comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

Art. 42. Todo resíduo e/ou lixo reciclável e orgânico decorrente das atividades aqui tratadas são de responsabilidade do próprio feirante, devendo o mesmo dar a devida finalidade àqueles

Art. 43. Não é permitido conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.

Art. 44. Não é permitido fazer propaganda de caráter político ou religioso na feira.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 28 de outubro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:56B78E1F



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2022. Edição 2636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

2800000035

PARECER DECOLI

PROTOCOLO: 5614/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

REF: Realização de Chamada Pública para o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres, de caráter permanente e temporárias (Especiais e Eventuais) de acordo com a Lei Municipal n° 755, de 19 de novembro de 2012 e Decreto Municipal 574/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se o processo administrativo acima numerado da solicitação de realização de chamamento público tem por objeto o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres em atendimento à SEAAB.

Segundo a secretaria requisitante:

A presente chamada pública visa o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, visando contribuir para incentivar a agricultura familiar e urbana do município, promovendo a sua inclusão econômica e social, ainda com o intuito de atender solicitação dos consumidores do Armazém da Família que tem a necessidade de adquirir produtos orgânicos e /ou convencionais da agricultura familiar direto do Produtor Rural. Com isso os feirantes farão a venda direta aos consumidores finais sem intermediário do mercado convencional.

Legislação: Lei Federal n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003 regulamentado pela portaria MAPA n° 052, de 15 de março de 2021, Lei Municipal n° 755, de 19 de novembro de 2012, Lei Municipal n.º 1195/2021, Decreto Municipal 574/2022.

A Constituição Federal apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações, extinguir favoritismo, tráfico de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil de 1988, estabelece a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem precedidas de licitação pública. No entanto, o mesmo dispositivo ressalva as exceções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/1993.



000036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Considerando as informações prestadas neste procedimento, é possível a realização de chamamento público para realização de credenciamento de empresas especializadas do ramo com posterior formação de processo de inexigibilidade, de acordo com as diretrizes do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Presume-se pela boa-fé que as especificações técnicas contidas no presente processo, como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos especificações, pesquisa de preços, etc., tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente.

O Tribunal de Contas da união - TCU, no julgamento do procedimento de consulta protocolado sob o n.º TC 016.304/2012 – 8, relatado pelo Min. Aroldo Cedraz entendeu que é juridicamente viável a utilização da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços afetados à atividade fim do órgão, tendo por fundamento os arts. 25,26 e 119 da lei 8.666/93 em que destaco o seguinte trecho daquele acórdão:

(...) Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não licitação (como dito acima, doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da lei 8.666/93 (que resume à justificação do preço e da escolha da contratada). No acórdão 1.913/2006 - 2ª Câmara – relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88 e o art. 2º da Lei 8.666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade".

(...)

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

000037

produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p.39) o credenciamento pode ser conceituado como:

Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

CARLOS ARI SUNDFELD também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

"Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados".

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Paraná, o credenciamento "deve ser realizado com a devida cautela, assegurando



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

000039 **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações**

tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, buscando com isso uma melhor qualidade dos serviços, além de menos preço (...). A Administração Pública deverá elaborar edital, com ampla divulgação para a contratação dos serviços de seu interesse, observados os princípios administrativos e as normas da Lei de Licitações e Contratos". (TCE/PR – ACÓRDÃO 789/2009 – TRIBUNAL PLENO).

Como se verifica da citação acima e das decisões abaixo transcritas, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR já se posicionou favorável à adoção do sistema de credenciamento.

É ilícito o credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoas físicas e jurídicas) para atendimento dos usuários de Consórcio Intermunicipal, em seus próprios consultórios ou clínicas, sem a necessidade de cumprimento de jornada de trabalho e cuja remuneração se faz pelos serviços/procedimentos efetivamente realizados de acordo com Tabela de Valores devidamente publicada e vinculada ao Chamamento Público correspondente, de forma complementar e devidamente justificada, desde que observados os requisitos fixados na Resolução nº 5351/04 desta Corte, sendo vedadas exclusões de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no Chamamento (TCE-PR ACÓRDÃO N 1467/16 - Tribunal Pleno).

I - credenciamento, desde que observadas as normas legais do SUS, bem como, da própria Lei de Licitações, e procedimento que atende aos princípios legais. (TCE-PR-Resolução nº 5351/2004).

De acordo com a jurisprudência sobre o assunto, mais detidamente, do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 656/1995- utilizado como parâmetro para todas as demais decisões posteriores dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, bem como pelo Poder Judiciário) e do Tribunal de Contas do Paraná (acórdãos: nº 789/09, nº 1633/08, N° 680/06 e 1467/2016, todos do Tribunal Pleno), alguns requisitos devem ser observados no sistema de Credenciamento, como:

- a) dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e ou do Estado (dependendo da origem do recurso a ser utilizado) e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, complementarmente/suplementarmente e a qualquer tempo, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b) fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que aqueles que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os serviços prestados e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

0300 000039

- d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- f) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- h) possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- i) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição do credenciado em exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco);
- j) Fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).

Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá cancelar o seu credenciamento. O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.



000040

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Departamento de Licitações

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.

Destarte, essas são as considerações a serem feitas sobre o tema, apontando a realização de chamamento público para credenciamento de serviços funerários de acordo com a solicitação da Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social.

O referido processo de credenciamento formalizará processos de inexigibilidade de licitação conforme as necessidades e solicitação da contratação dos serviços com as empresas credenciadas.

Conforme o Art. 24. Da Lei Estadual de Licitações do Estado do Paraná, Lei Nº 15608 de 16/08/2007, o credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Constata-se que conforme informa a SEAAB (cláusula 22ª) não haverá despesas a serem custeadas pelo Município considerando tratar-se de realização de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA A REGULARIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS.

Destarte, comunicamos esta decisão a Vossa Excelência. Entretanto, a fim de afastar possíveis responsabilidades, e de acordo com o Art. 38, inciso VI, da Lei 8.666 de 1993, solicitamos preliminarmente, a Procuradoria Jurídica Municipal, parecer sob a possibilidade jurídica de ser realizado o chamamento público para credenciamento e posterior contratação do objeto aqui tratado via inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos a análise e deliberações.

Campo Magro/PR, 16 de novembro de 2022.

Wagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do Departamento de Licitações.
Matrícula 2496

Wagner Gonçalves de Oliveira
Diretor do Depto. de Licitações
Município de Campo Magro
Decreto nº 384/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

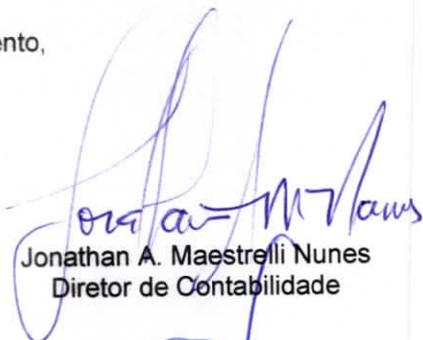
000041

MEMORANDO DECON N.º 146/2022

Data: 17/11/2022
Para: DECOLI – VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
De: DECON – JONATHAN A. MAESTRELLI NUNES
Referente: PROTOCOLO 5614/2022

Em resposta ao protocolo 5614/2022, esclareço que o processo em questão não gera despesas ao Município, portanto, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira.

Sem mais para o momento,


Jonathan A. Maestrelli Nunes
Diretor de Contabilidade


Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2022

000042

Designa Membros para a Comissão Permanente de licitação na forma em que dispõe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 69, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os seguintes servidores:

I - ELAINE PROENÇA ERDEMAN, na função de Presidente da Comissão;

II - EDILSON APARECIDO CARDOSO, na função de 1º membro;

III - ALESANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA, na função de 2º membro.

IV - VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros.

V - CASSIA MARIA GIONEDES, na função de suplente, o qual assumirá a função de membro na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros

Art. 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a função será exercida pelo 1º membro.

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acima nomeado, a assinar os Editais de certames licitatórios.

Art. 4º - O Presidente e os membros da presente Comissão farão jus à Gratificação de Comissão de Licitação, prevista no Decreto nº 227/2014.

Parágrafo primeiro. O Primeiro Membro, quando exercer a substituição ao Presidente, fará jus à diferença de Gratificação.

Parágrafo segundo. O Suplente fará jus à Gratificação referida no *Caput* somente quando exercer a função de membro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Paço Municipal de Campo Magro, em 02 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:88316EEA

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2022. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

000043

MEMORANDO INTERNO

Campo Magro/PR, 21 de novembro de 2022.

De: Departamento de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de análise e Parecer Jurídico da minuta do Edital.

Ref. Protocolo: 5614/2022.

Solicitamos a V.S^a que seja analisada a minuta do Edital de Chamada Pública em anexo, e conseqüentemente a realização de Parecer Jurídico acerca da mesma, com o propósito de lançamento de edital e publicação.

Atenciosamente,

Elaine Proença Erdeman

Elaine Proença Erdeman

Presidente da CPL

Decreto n° 52/2022



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000044

MINUTA – CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PANIFICAÇÃO, PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ASSIM COMO ARTESANATOS LOCAIS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias Municipais de: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO; e TURISMO torna pública a abertura do presente Edital de Chamada Pública para o credenciamento de feirantes, seguindo os termos e condições do presente Edital.

Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012 e decreto 574/2022, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

1.2. Demais especificações do objeto estão disponíveis no termo de referência, anexo I deste edital.

1.3. **Justificativa/motivação:** Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento através do protocolo de expediente nº 5614/2022 3727/2022, que visa o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, visando contribuir para incentivar a agricultura familiar e urbana do município promovendo a sua inclusão econômica e social, ainda com o intuito de atender às solicitações dos consumidores do Armazém da Família que tem a necessidade de adquirir produtos orgânicos e/ou convencionais da agricultura familiar direto do Produtor Rural, com isso os feirantes farão a venda direta aos consumidores finais sem intermediário do mercado convencional.

1.4. A Feira Municipal realizar-se-á conforme locais, dias e horários estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 Lei Municipal nº 755/2012 – Regulamenta as atividades das feiras livres da Agricultura Familiar e Urbana no Município de Campo Magro.

2.2 Lei Municipal nº 1195/2021 – Implanta o Serviço de Inspeção Municipal em produtos de Origem Animal.

2.3 Decreto Municipal 410/2013 – Regulamenta o pagamento da taxa anual prevista na Lei 755/2012.



000045

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

2.4 Decreto Municipal 574/2022 - Regulamenta a Lei Municipal nº 755 de 19 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre as atividades das feiras livres da agricultura familiar e urbana no município de Campo Magro.

2.5 Lei Federal nº 10.831/2003 - Dispõe sobre a Agricultura Orgânica.

2.6 Portaria MAPA 52/2021 - Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

3. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do credenciamento os produtores rurais e urbanos, e os artesãos residentes no Município de Campo Magro, que atendam às condições do Edital e apresentem os documentos exigidos.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidores Públicos Municipais, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo mantido com o Município de Campo Magro/PR.
- b) Menores de 18 anos.
- c) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Campo Magro, enquanto durarem os efeitos da sanção.

3.3 A ocupação de cada uma das Unidades, a serem avaliadas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, a qual será concedida aos interessados que atenderem as condições estabelecidas neste edital de chamada pública e forem devidamente credenciados.

3.4 O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos, no valor correspondente a R\$ 01 (uma Unidade Fiscal do Município (UFM) sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

- a) Apresentação e atestado de produtor rural, produtor urbano ou artesão fornecido pelo órgão competente.
- b) Participação em no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração.
- c) Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido a frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios.
- d) A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.
- e) Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.



Prefeitura Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

000046

f) Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado da capacitação para manipuladores de alimentos, em conformidade com a legislação vigente.

3.5 O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.

3.6 Fica especificado que somente estar credenciado não garante a existência ou abertura de vagas.

3.7 Somente será considerado **CRENCIADO** o interessado **APTO** que apresentar todos os documentos requisitados no Edital e for considerado **HABILITADO**.

3.8 Através de Ordem de Serviço o Departamento competente da SAMAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as diretrizes traçadas pela Lei 755/2012 e por resoluções eventualmente tomadas.

3.9 A apresentação de proposta vinculada (ou não) proponentes), sujeitando-as, integralmente, às presentes condições deste credenciamento.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados deverão protocolar a documentação necessária para o Credenciamento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em envelope branco lacrado e identificado como segue:

AO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - CREDENCIAMENTO
EMPRESA: ...
CNPJ: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

4.2 Ou ainda, os interessados poderão enviar toda a documentação de forma digital, para e-mail prefeitura@campomagro.pr.gov.br informando como assunto o número da chamada pública. Nesse caso, os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESAS - ADICIONAIS - ADICIONAIS FAMILIARES

- Solicitação de credenciamento (**Modelo 01, conforme Anexo II**);
- Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista), acompanhado da via original;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;



000047

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

- e) Cópia da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa.
- f) Atestado de produção Agrícola e/ou Agroindustrial emitida pelo IDR - Paraná com expectativa de produção para 12 meses;
- g) **Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente**, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**;
- h) **Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no **Anexo VI**.
- i) **Declaração de Ausência de Parentesco**, em atendimento ao acórdão Nº 2745/2010 – TCE/PR conforme modelo no **Anexo VII**.

Para Produtos de Origem Orgânica deverá apresentar:

- a) Certidão de Produção Orgânica, vigente.

Para Produtos Agroindustrializados apresentar:

- a) Certificado de Curso de capacitação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- b) Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor.
- c) SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (produtos de origem animal: Ex: Mel, queijo, salame, etc).

- a) Solicitação de licenciamento (**Modelo 02, conforme Anexo III**);
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CMEI);
- c) Cópia do documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista), acompanhado da via original;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certificado de Curso de capacitação Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- h) Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor;
- i) SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (Produtos de origem animal: Ex: Mel, queijo, salame, etc).
- j) **Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente**, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000048

- k) Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no **Anexo VI**.
- l) Declaração de Ausência de Parentesco, em atendimento ao acórdão N° 2745/2010 – TCE/PR conforme modelo no **Anexo VII**.

Poderão se credenciar artesãos pessoas físicas ou MEI (Microempreendedor Individual).

- a) Solicitação de credenciamento (**Modelo III, conforme Anexo IV**);
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CMEI) se for o caso;
- c) Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista) acompanhado da via original;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e CNPJ;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Declaração de Produção Artesanal emitida pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR. Solicitar na Secretaria de Turismo, telefone: 3677-1975, e-mail: setur@campomagro.pr.gov.br.
- g) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Pato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**.
- h) Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no **Anexo VI**.
- i) Declaração de Ausência de Parentesco, em atendimento ao acórdão N° 2745/2010 – TCE/PR conforme modelo no **Anexo VII**.

6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

6.1 Os questionamentos deverão ser formulados de forma escrita através de protocolo ou pelo seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará questionamentos por telefone, verbal ou intempestivo.

6.2 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, por escrito, mediante protocolo no Departamento de Protocolo da Prefeitura, ou enviados via e-mail no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação,

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

do qual será feita comunicação às demais licitantes, que poderão impugná-la, mediante protocolo, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 Os recursos recebidos na fase de Habilitação na pré-qualificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos, com efeito devolutivo, porém a autoridade competente, por razões de interesse público, poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva.

6.5 Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

6.6 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Magro ou encaminhados via e-mail no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

7.1 O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que fará a análise na forma que segue:

7.1.1 Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital e seus anexos.

7.1.2 Os interessados serão cadastrados pela ordem cronológica de apresentação dos documentos previstos no presente instrumento.

7.1.3 Na análise da documentação relativa à pré-qualificação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a observância dos requisitos previstos no Edital.

7.2 Os interessados que forem inabilitados por algum motivo, sejam, documentos faltantes, falta de assinatura e etc, terão a oportunidade de enviar/protocolar novamente toda a documentação, respeitando o prazo de vigência do edital.

7.3 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.4 O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por e-mail à interessada e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

7.5 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito, que proferirá julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento.

7.6 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000050

8.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado.

8.2 A ordem de classificação/priorização dos Agricultores Familiares detentores de CAF ou DAP ativa será:

1º Agricultores Orgânicos com Certificação vigente;

2º Agricultores com menor renda bruta em sua DAP ou CAF, ativa;

3º Agricultores com maior oferta de produtos diversificados em seu atestado de produção;

4º Agricultor Familiar convencional;

5º Havendo empate, o critério de desempate será a ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

8.3 Para os demais feirantes (produtores urbanos e artesãos), a classificação será pela ordem cronológica de HABILITAÇÃO no credenciamento.

9 DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O edital de Credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

9.2 Autorizada a abertura do Processo de Inelegibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar contrato de Prestação de Serviços. A minuta da Outorga de Licença/Contrato consta no Anexo que faz parte integrante deste Edital.

9.3 O(s) contrato(s) firmado(s) entre o Município de Campo Magro e a(s) empresa(s) credenciada(s) terão vigência de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

9.4 O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado na fase de habilitação, competindo ao Credenciado a impressão e assinatura e entrega em 05 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou providenciar a assinatura por meio eletrônico.

9.5 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

9.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

9.7 A fiscalização baseada na prestação dos serviços será realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Paulo Augusto Kudlawiec, e Ricardo Leal.

10 DO DESCREDCIAMENTO E SANÇÕES

10.1 O descredenciamento da empresa não implica na rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término



000051

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital e as previstas em lei.

10.2 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, na Lei 755/2012, e demais legislações aplicáveis.

10.3 As penalidades pelo descumprimento das obrigações impostas por este regulamento são as seguintes:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - multa;

IV - cassação da licença de uso;

V - apreensão das mercadorias.

10.4 Será aplicada a penalidade de cassação da licença:

I - No caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 04 (quatro) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas, deverá ser apresentada por escrito;

II - Se o feirante, após 30 (trinta) dias de suspensão de suas atividades não regularizar a situação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - Venda de mercadorias e serviços de origem procedência clandestina.

IV - fraude nos preços, medidas e balança;

V - Comportamento inadequado, que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, etc.

10.5 O credenciado pode solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.6 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços,

sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

11.2 As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

11.3 Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis a contratada ainda deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos recicláveis, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis/compostáveis;
- h) Entre outros critérios, no que se relacionar ao objeto contratado, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esclarecimentos referentes ao presente credenciamento e às condições para atendimento das exigências necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações via e-mail: cpo@campomagro.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823 – Centro – Campo Magro – PR – CEP 83.535-000.

12.2 A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data de abertura da sessão referida no preâmbulo.

12.3 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

12.4 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

12.5 O expediente da Administração Pública se dá de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.



000053

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

12.6 Contatos do departamento de Compras e Licitações: (41) 3677-4042/4044/4048, e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br.

12.7 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP (www.diariomunicipal.com.br), considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como no portal da transparência.

12.8 Os Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste credenciamento.

12.9 Administração poderá revogar o Edital de credenciamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

12.10 Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura do "Outorga de Licença/Contrato".

12.11 A solicitação de credenciamento pela interessada, apresentação de documentos, bem como a assinatura do Contrato, implica a aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e o cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

12.12 Havendo necessidade de preservar o interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos e a ocorrência concomitante à proposta de descredenciamento.

12.13 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termos de referência.

Anexo II – Solicitação de Credenciamento para **AGRICULTORES FAMILIARES**.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento para **PRODUTORES/FEIRANTES URBANOS**.

Anexo IV – Solicitação de Credenciamento para **ARTESÃOS**.

Anexo V – Modelo de declaração de idoneidade. **PARA PESSOA JURÍDICA**

Anexo VI – Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da CF). **PARA PESSOA JURÍDICA**

Anexo VII – Modelo de declaração de ausência de parentesco. **PARA PESSOA FÍSICA**

Anexo VIII – Modelo de Declaração de idoneidade. **PARA PESSOA FÍSICA**

Anexo IX – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da CF). **PARA PESSOA FÍSICA**

Anexo X – Modelo de declaração de ausência de parentesco. **PARA PESSOA JURÍDICA**

Anexo XI – Minuta da Outorga de Licença/Contrato.

Campo Magro/PR, XXX de XXXXX de 2022.

Elaine Proença Erdeman
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000054

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012 e o Decreto 574/2022, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

2.1 As feiras estarão localizadas nos seguintes endereços:

- Rodovia Gumercindo Boza, km 13, nº 13.240, no espaço em frente ao Armazém da Família de Campo Magro, com disponibilidade de atender até seis (seis) barracas.
- Rodovia Gumercindo Boza, km 20, nº 20.823, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 12 (doze) barracas.

2.2 Serão disponibilizados pela prefeitura: energia elétrica e sanitários (em espaço próximo) para uso dos feirantes ao longo do funcionamento das feiras.

2.3 A comercialização das unidades será executada em bancas de madeira ou metal, respeitadas as seguintes dimensões:

- a) 1,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- b) 3,00 m de frente por 1,50 m de profundidade;
- c) 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade.

2.4 Será autorizada a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.

2.5 A distribuição das barracas (vagas) será da seguinte forma:

a) Feira do Armazém da Família:

- * 03 (três) para venda de hortifrutigranjeiros;
- * 02 (duas) para venda de gêneros alimentícios (pastel, lanches, etc); e
- * 01 (uma) para venda de artesanato.

b) Feira no estacionamento da Prefeitura:

- * 06 (seis) para venda de hortifrutigranjeiros;
- * 03 (três) para venda de gêneros alimentícios (pastel, lanches, etc); e

000055



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

* 03 (três) para venda de artesanato.

2.6 Conforme demanda, poderão ser criados novos pontos de feiras oferecidos pela Prefeitura Municipal, podendo ser nos seguintes locais: bairro Jardim Boa Vista – Praça Gabriel Antero do Carmo; no Jardim Cecília ao lado do Centro de Informações Turísticas ou em outros locais.

2.7 Quando houverem feiras Especiais e/ou Eventuais, os credenciados nesta chamada pública estarão aptos a participar e serão informados sobre o regulamento das mesmas.

3.1. A montagem das barracas é de responsabilidade dos feirantes, se comprometendo a não impedir o fluxo de compradores e feirantes durante o horário de funcionamento, além de não transitarem com veículos de qualquer porte durante o funcionamento da feira, a fim de preservar a integridade física de feirantes e compradores.

3.2. Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das bancas, e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

4.1 As Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana de Campo Magro terão os seguintes horários de funcionamento:

a) Feira do Armazém da Família: (horário da feira limitado ao horário de funcionamento do Armazém da Família. Serão definidos junto aos feirantes)

- Quartas-feiras: funcionamento do Armazém das 09h30min às 19h00min (horário da feira limitado ao horário de funcionamento do Armazém da Família. Serão definidos junto aos feirantes).
- Sábados: das 08h30min às 14h00min

b) Feira de Funcionamento na Prefeitura:

- Sábados: das 08h30min às 14h30min.

5.1. Deverão estar identificadas em local visível na banca, as seguintes informações:

- Nome do usuário responsável pela banca.
- Licença precária emitida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento de Campo Magro, vigente.
- Nome e telefone de contato da Certificadora responsável pela certificação dos produtos orgânicos/agroecológicos provenientes de produção própria do usuário ou de sua unidade comercial;
- Alvará da vigilância Sanitária (Produtos de origem vegetal agroindustrializados e de origem animal);

- Certificado de produção Orgânica vigente; (Produtos orgânicos/agroecológicos);
- SIM, SISBI, SIP, SUSAF, SIF (Produtos de origem animal).

5.2. Os produtos sujeitos à rastreabilidade deverão estar devidamente rotulados com o nome do produtor e o nome do comerciante.

6.1 A Contratada obriga-se a:

- I – No caso de desistência do titular da licença, o mesmo deve comunicar o fato a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II – Caso solicitado pela SEAAB, será obrigatório o uso do estuque de plástico para que os produtos alimentícios não fiquem em contato com o solo diretamente.
- III – Observar e seguir rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativas à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- IV – Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;
- V – Não apregoar mercadorias ou chamar atenção dos compradores para sua banca, por meio de artifícios que possam perturbar a ordem pública e os bons costumes;
- VI – Possuir coletor de lixo com capacidade adequada e de acordo com suas necessidades, devendo o lixo ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, separando o lixo convencional do orgânico;
- VII – Respeitar locais, dias e horários de funcionamento das Feiras, determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII – Participar somente das Feiras para as quais estiverem devidamente credenciados;
- IX – Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;
- X – Manter nas bancas, quando for o caso balanças com visor colocadas a vista do consumidor devidamente aferidas pelo órgão competente.
- XI – Caso solicitado pela SEAAB, colocar em todas as bancas listagem com preços das mercadorias a venda, identificando a unidade de venda, procedência do produto, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;
- XII – Não estacionar caminhões e demais veículos na rua onde estão dispostas as barracas, devendo assim, estacioná-los em ruas ao lado, em áreas permissíveis;
- XIII – Caso solicitado pela SEAAB, deverá estocar e expor produtos perecíveis à venda somente em instalações frigoríficas (freezer, geladeira, balcão resfriado e similares) apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;



000057 **Prefeitura Municipal de Campo Magro**
Estado do Paraná

XIV – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou sem prazo de validade, deteriorado, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

XV – Sempre que for constatada a presença de bancas de alimentos fora das normas de segurança alimentar, oferecendo risco à vida e à saúde dos consumidores, deve ser acionado o setor de vigilância sanitária e/ou a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município para que relate ao Coordenador da Feira as irregularidades observadas.

6.1 É proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros, conforme lei ordinária municipal nº 755, de 2012.

6.2 É proibida a comercialização de produtos advindos de FEASA, ou mercados varejistas e atacadistas em geral. A comercialização de produtos de terceiros advindos da agricultura familiar deverá estar expressa no atestado de produção emitido pelo IDR-Paraná, informando origem da produção.

6.3 É obrigatória a presença do usuário na banca durante todo o transcorrer da feira, podendo, mediante justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau. Caberá à equipe responsável da SAMAB avaliar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando sua decisão.

6.4 A ausência do titular por mais de trinta dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovada perante a equipe responsável da SAMAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por seu preposto devidamente autorizado pela SAMAB.

6.5 Através da Ordem de Serviço o Conselho competente da SEAAAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as diretrizes traçadas pela Lei nº 755/2012 e Decreto 574/2022.

6.6 A licença emitida pela SAMAB terá validade de um ano, podendo ser renovada de acordo com a Lei nº 755 de 2012.

6.7 Deve ser observada a lei municipal nº 755 de 2012 (em anexo), que versa sobre as feiras livres no município, em caso de questões omissas nesse chamamento, bem como penalidades em caso de infrações a este regulamento.

6.8 Se ainda restarem questões omissas, a SAMAB poderá editar normas regulares para o bom funcionamento da feira, desde que não contrariem as diretrizes traçadas na lei municipal nº 755 de 2012.

6.9 Não será permitido fumar ou realizar qualquer ato que não seja da conduta higiênica, na área da barraca ou ao seu redor.

6.10 É expressamente proibido Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.

6.11 Não será permitido utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias.

6.12 Não será permitido sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000058

- 6.13** Será proibido burlar a legislação, comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.
- 6.14** Não é permitido conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.
- 6.15** Não é permitido desacatar servidor público no exercício de suas funções.
- 6.16** Não é permitido fazer propaganda de caráter político ou religioso na feira.

MINUTA



000053

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES PRODUTORES RURAIS - AGRICULTORES FAMILIARES

Identificação do feirante:

Nome completo: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
CAD-PRO: _____

PRODUÇÃO ORGÂNICA? () Sim () Não
NÚMERO DO CERTIFICADO: _____
RENDA BRUTA NA DAP OU CAF: _____

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.
HORÁRIO: _____

Relação dos produtos para a comercialização:

* Relacione abaixo os que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

Nº	Descrição	Quantidade
1		
2		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000060

ANEXO III

SELECÇÃO DE CREDENCIAMENTO

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES PRODUTORES/FEIRANTES URBANOS

Identificação do feirante:

CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
Responsável: _____

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.

HORÁRIO: _____

Relação dos produtos para a comercialização

* Relacione abaixo os produtos que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

Quantidade	Descrição	Valor
1		
2		
3		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente



000061 Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES
ARTESÃOS**

Identificação do feirante:

CNPJ: _____
Nome completo: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____

DIAS DE FEIRA
() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.

HORÁRIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Relação dos produtos para a comercialização:

* Relacione abaixo os produtos que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

Nº	Descrição	Quantidade
1		
2		
3		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000062

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que inexistem quaisquer fatos que a impeçam de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação, que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

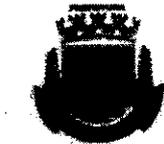
Local, ____ de ____ de 20__

Assinatura

(Responsável Legal da empresa proponente)

Carimbo da empresa (se houver)

Este documento em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver.



CAMPO MAGRO 000063
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, no ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____,

na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Outrossim, expressa ter ciência de que o não cumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma das exigências previstas na Lei nº 13.429/2017.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

(responsável legal da empresa proponente)

Carimbo da empresa (se houver)

CNPJ: 01.607.539/0001-76 - Fone: (41) 3677-4000 - www.campomagro.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000064

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada à Rua _____, na cidade de: _____, CEP: _____, E-mail: _____, fone contato: () _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º _____ e CNPJ/MF n.º _____, não são servidores do Município de Campo Magro/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, ___ de _____ de 2022.

Assinatura

Responsável Legal da empresa proponente)
Cargo da empresa (se houver)

Assinatura no papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000065

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA FÍSICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

Eu _____, brasileiro, profissão _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade/RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, declaro que inexistem qualquer fato que me impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderei a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fico obrigado a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 20__

Assinatura
(Nome do proponente)

MANUATA



**Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

000066

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA FÍSICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

Eu _____, brasileiro, profissão _____, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, declaro que cumpro o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, salvo se obrigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome do proponente)



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA FÍSICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, eu _____, brasileiro, profissão _____, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não sou parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Campo Magro, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome do proponente)

MANUATA



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000068

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

OUTORGA DE LICENÇA CONTRATO Nº XX/2022.

QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA _____, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022 RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2022, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza, KM 20 nº 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador de CI/RG sob nº XXXX XXXX PR, e CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CREDCIADA** _____, pessoa jurídica com sede situada à _____ nº _____, XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Senhor: _____, brasileiro, XXXX, portador da CI/RG sob nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº XX/2022**, o qual deu origem ao processo de **Inexigibilidade nº XX/2022**, conforme as seguintes condições:

1.1. Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana destinadas à comercialização de produtos hortifrutícolas, peixes, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios e sim, como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais) de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012 e o Decreto 574/2022, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

2.1 Não haverá ônus financeiro ao Município, haja vista tratar-se de chamamento público cujo objeto é o credenciamento de feirantes para comercialização de produtos.

2.2. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que não haverá despesas relativas aos serviços especificados.

2.3. O município de Campo Magro ficará isento de qualquer pagamento a terceiros, não havendo custos para a Administração.

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

3.1 O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos, no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

- a) Apresentação de atestado de produtor rural, emitido pelo IDR, e atestado ou declaração produtor urbano ou artesão emitido pela Secretaria Municipal de Turismo.
- b) Participação em, no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração.
- c) Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido a frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios.
- d) A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.
- e) Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.
- f) Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado de capacitação para manipuladores de alimentos, em conformidade com a legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no edital da Chamada Pública 001/2022, anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.3 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.4. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

4.5. A Contratada obriga-se a:

I – No caso de desistência do titular da licença, o mesmo deve comunicar o fato a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Caso solicitado pela SEAB, será obrigatório o uso do estrado de plástico para que os produtos alimentícios não fiquem em contato com o solo diretamente.



Prefeitura Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

000070

- III – Observar e seguir rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativas à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- IV – Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;
- V – Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para sua banca, por meio de artifícios que possam perturbar a ordem pública e os bons costumes;
- VI – Possuir coletor de lixo com dimensão proporcional e de acordo com suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados, separando o lixo convencional do orgânico;
- VII – Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento das bancas, determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII – Participar somente das Feiras para as quais tiverem devidamente credenciados;
- IX – Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;
- X – Manter nas bancas, quando for o caso bancas com vidro colocadas a vista do consumidor devidamente aferidas pelo órgão competente.
- XI – Caso solicitado pela SEAAB, colocar em todas as bancas listagem com preços das mercadorias a venda, identificando a unidade de venda, procedência do produto, de acordo com o modelo padronizado autorizado pela Administração;
- XII – Não estacionar caminhões e outros veículos na rua onde estão dispostas as barracas, devendo assim estacioná-los em espaço ao lado, em áreas permissíveis;
- XIII – Caso solicitado pela SEAAB, deverá estocar e expor produtos perecíveis à venda somente em instalações frigoríficas (freezer, geladeira, balcão resfriado e similares) apropriadas e mantê-las no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;
- XIV – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou sem prazo de validade, deteriorados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;
- XV – Sempre que for constatada a presença de bancas de alimentos fora das normas de segurança alimentar, oferecendo risco à vida e à saúde dos consumidores, deve ser acionado o setor de vigilância sanitária e/ou a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município para que relate ao Coordenador da Feira as irregularidades observadas.

5.1. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/termo de permissão, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



000071

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

6.1. A **CRENCIADA/CONTRATADA** que descumprir qualquer obrigação discriminada neste contrato e no edital da **Chamada Pública XXX/2022** estará sujeita ao descredenciamento.

6.2. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, na Lei 755/2004 e demais legislações aplicáveis.

6.3. As penalidades pelo descumprimento das obrigações impostas por este regulamento são as seguintes:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - multa;

IV - cassação da licença de funcionamento;

V - apreensão das mercadorias;

6.4. Será aplicada a penalidade de cassação da licença:

I - No caso de faltas (dias) consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 04 (quatro) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas, deverá ser apresentada por escrito;

II - Se o feirante, após 30 (trinta) dias de suspensão de suas atividades não regularizar a situação perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina.

IV - fraude nos pesos, medidas ou balanças;

V - Comportamento inadequado, que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, etc.

7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e

colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes e pagamento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a fazer ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a purgação de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a celebração de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptivas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo autuado em processo administrativo específico.

8.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

8.3. Os fiscais do contrato serão os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, **Paulo Augusto Kudlawiec, e Ricardo Leal.**

DA SOLICITAÇÃO PARA O DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES

10.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, para as quais não se faça aqui menção expressa.

DA COMUNICAÇÃO GERAL DA LICITAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

12.1. As partes elegem o Município de Curitiba/PR como único competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

13.1. Vinculam-se, neste termo, edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CREDENCIADA/CONTRATADA** quando da solicitação do credenciamento.

13.2. Pela parte de quem aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e obrigados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Chamada Pública nº XX/2022** a qual originou o **Processo de Inexigibilidade nº XX/2022**, em três vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos de direito.

Campo Magro/PR, em XX de XXXXXX de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito de Campo Magro/PR
Credenciante/Contratante



**Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná**

000074

LEANDRO RIBAS MACAHO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
RG.
Sócio/administrador
Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

MINUTA



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**

PROTOCOLO N.º: 5614/2022

PARECER PGM N.º: 620/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

PARECER

I. SÍNTESE

Em atenção à solicitação do DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, na pessoa da Ilma. Sra. ELAINE PROENÇA ERDEMAN, membro da CPL conforme Decreto n.º. 52/2022, segue parecer jurídico quanto à análise do edital de chamada pública para credenciamento de feirantes.

II. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório iniciado seguindo pedido da Ilma. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, na pessoa do Exmo. Secretário, Sr. LEANDRO RIBAS MACHADO objetivando: "Realização de Chamada Pública para o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas feiras livres, de caráter permanente e temporárias (eventuais e especiais), de acordo com a Lei municipal N.º 755/2012, decreto municipal 574/2022."



PROTOCOLO Nº.: 5614/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAAB
ORDENADOR: LEANDRO RIBAS MACHADO



PARECER Nº.: 620/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

O referido processo foi formulado mediante requisição padrão desta Prefeitura.

O Ilmo. DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO (DECOLI), Sr. VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA, determinou a realização de *chamamento público*.

O Ilmo. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (DECON), na pessoa da Sra. KARINA ALVES, atestou a *cobertura orçamentária* afirmando que a solicitação encontra-se devidamente conferida pela PPA, LDO e LOA, autorizando, portanto, a contratação.

O Ilmo. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ), Sr. LEONARDO ALMADA SANTANA, atestou a disponibilidade financeira.

Recebido o presente procedimento perante a Ilma. PROCURADORIA GERAL (PGM) passo à análise dos requisitos jurídicos.

II. PARECER

Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666 de 1.993: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Sobre o tema dispõe a Lei Municipal n.º 755 de 2.012, em que regulamenta as atividades das feiras livres da agricultura familiar e urbana no Município de Campo Magro, trata o art. 2 que "a A ocupação de cada uma das Unidades,



PROTOCOLO Nº.: 5614/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAAB
ORDENADOR: LEANDRO RIBAS MACHADO



PARECER Nº.: 620/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, de acordo com o Regulamento próprio, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Magro” tal outorga se dará através de ato administrativo por ato administrativo próprio, conforme determina o artigo 11 da legislação e comento, em que “Poderão participar das Feiras os produtores rurais e urbanos, e os artesãos do Município de Campo Magro, os quais deverão se inscrever previamente, apresentando a documentação solicitada através de ato administrativo próprio”, adiante no art. 12, I, ficando “Determinada a existência de vagas a SAMAB convocará através de Edital os interessados previamente inscritos, conforme ordem cronológica de inscrição.”

O Decreto Municipal n.º 574/2022, que regulamenta a lei municipal n.º 755 de 19 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre as atividades das feiras livres da agricultura familiar e urbana no Município de Campo Magro, estabelece em seu art. 3, que:

Art. 3º. A ocupação de cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, a qual será concedida aos interessados que atenderem as condições estabelecidas em edital de chamada pública e forem devidamente credenciados. (grifamos)

O mesmo decreto, estabelece em seu artigo 6 o prazo para credenciamento, em que os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, a contar da publicação do edital e obedecidos os critérios nele fixados, com isso, a minuta do



PROTOCOLO Nº.: 5614/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAAB
ORDENADOR: LEANDRO RIBAS MACHADO



PARECER Nº.: 620/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

edital em anexo, estabelece um prazo para credenciamento de 12 (doze) meses, cimpriundo portanto, o estabelecido no decreto em epigrafe.

Ao analisar a minuta anexada aos autos, verificamos que tal edital, dispõe sobre o embasamento legal, as condições para o credenciamento, como deverá ocorrer a entrega de toda a documentação dos interessados em participar, quais os documentos a serem apresentados pelos interessados e por fim, como se dará todo o procedimento.

Cabe destacar que em caso de participação de MEI, em que a legislação permite a dispensa do alvará, informamos que tal dispensa não desobriga o cumprimento de demais legislações sanitárias, ambientais e de outros órgãos.

O presente parecer constitui um verdadeiro exame de admissibilidade em relação *afase externa* de procedimento envolvendo a Administração. Este inclusive é o entendimento dos e. Tribunais - *in verbis*:

- A exigência legal de aprovação das minutas pela assessoria jurídica da Administração caracteriza, sem dúvida, vinculação do ato administrativo ao parecer jurídico favorável. Note-se que a lei não se contenta em estabelecer a obrigatoriedade da mera existência de um parecer jurídico de conteúdo opinativo ou informativo. Não. Ela condiciona a prática dos atos ao exame e à aprovação do órgão jurídico.



PROTOKOLO Nº.: 5614/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAAB
ORDENADOR: LEANDRO RIBAS MACHADO



PARECER Nº.: 620/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

[STF. Pleno. MS 24.584/DF. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. J. 09.08.2007. DJ. 21.08.2007. Trecho extraído do voto do Min. JOAQUIM BARBOSA.]

- Observe a legislação pertinente quando da elaboração de pareceres, uma vez que a Corte de Contas tem se pronunciado no sentido de que cabe responsabilização ao parecerista jurídico instado a se manifestar acerca de termos de contrato, convenio etc., posição reafirmada pelo STF no MS no 24.584.

[TCU. Primeira Câmara. Acórdão 3923-2009. Rel. Min. MARCOS BEMQUERER. J. 28.07.2009.- No mesmo sentido: Ac. 462/2003-Plenário; Ac. 1.260/2003-Plenário; Ac. 342/2007, 1ª Câmara; Ac. 2.199/2008-Plenário.]

Não há necessidade do bloqueio do saldo da dotação orçamentaria, pois o presente credenciamento não irá gerar dispêndios financeiros para a administração pública municipal.

Analisando o conteúdo destes autos, vislumbro que estamos diante de uma das hipóteses, que é acertada a escolha da modalidade de *chamada pública*.

IV. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo sido acertada a modalidade de *chamada pública* àquela que a nossos olhos melhor beneficiará à Administração Pública.



PROCOLO Nº.: 5614/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO
DEPARTAMENTO: SAAB
ORDENADOR: LEANDRO RIBAS MACHADO



PARECER Nº.: 620/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

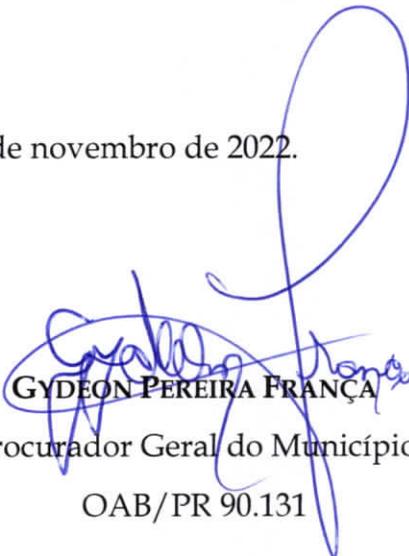
Em relação ao edital e seus anexos da leitura verifco que foi seguido estritamente os regramentos legais, tendo sido observadas todas as formalidades legais exigidas, não havendo outras observações técnicas a serem feitas por esta PROCURADORIA GERAL.

Sendo assim, opina-se pelo regular prosseguimento do procedimento, todavia, sujeitando-o ao julgamento definitivo pela autoridade competente.

Assim, opina-se pelo regular prosseguimento deste procedimento.

É o parecer.

Campo Magro-PR, 29 de novembro de 2022.


GYDEON PEREIRA FRANÇA

Procurador Geral do Município

OAB/PR 90.131



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000081

AUTORIZAÇÃO

Considerando o regular andamento do processo que tramitou pelos Departamentos de Compras e Licitações, Contabilidade e Financeiro, e contém parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a abertura de chamada pública para o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos, obedecidas às formalidades legais, especialmente a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e demais legislações aplicáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2022.


CLAUDIO CÉSAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PANIFICAÇÃO, PROCESSADOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ASSIM COMO ARTESANATOS LOCAIS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias Municipais de: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO; e TURISMO torna pública a abertura do presente Edital de Chamada Pública para o credenciamento de feirantes, seguindo os termos e condições do presente Edital.

Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012 e decreto 574/2022, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

1.2. Demais especificações do objeto estão disponíveis no termo de referência, anexo I deste edital.

1.3. **Justificativa/motivação:** Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, através do protocolo de expediente nº 5614/2022, que visa o credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, visando contribuir para incentivar a agricultura familiar e urbana do município, promovendo a sua inclusão econômica e social, ainda com o intuito de atender solicitação dos consumidores do Armazém da Família que tem a necessidade de adquirir produtos orgânicos e/ou convencionais da agricultura familiar direto do Produtor Rural. Com isso os feirantes farão a venda direta aos consumidores finais sem intermediário do mercado convencional.

1.4 A Feira Municipal realizar-se-á conforme locais, dias e horários estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 Lei Municipal nº 755/2012 – Regulamenta as atividades das feiras livres da Agricultura Familiar e Urbana no Município de Campo Magro.

2.2 Lei Municipal n.º 1195/2021 – Implanta o Serviço de Inspeção Municipal em produtos de Origem Animal.

2.3 Decreto Municipal 410/2013 – Regulamenta o pagamento da taxa anual prevista na Lei 755/2012.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

2.4 **Decreto Municipal 574/2022** - Regulamenta a Lei Municipal nº 755 de 19 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre as atividades das feiras livres da agricultura familiar e urbana no município de Campo Magro.

2.5 **Lei Federal nº 10.831/2003** - Dispõe sobre a Agricultura Orgânica.

2.6 **Portaria MAPA 52/2021** - Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

3. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do credenciamento os produtores rurais e urbanos, e os artesãos residentes no Município de Campo Magro, que atendam às condições do Edital e apresentem os documentos exigidos.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidores Públicos Municipais, qualquer seja a natureza jurídica do vínculo mantido com o Município de Campo Magro/PR.
- b) Menores de 18 anos.
- c) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Campo Magro, enquanto durarem os efeitos da sanção.

3.3 A ocupação de cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, a qual será concedida aos interessados que atenderem as condições estabelecidas neste edital de chamada pública e forem devidamente credenciados.

3.4 O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos, no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

- a) Apresentação de atestado de produtor rural, produtor urbano ou artesão fornecido pelo órgão competente.
- b) Participação em, no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração.
- c) Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido a frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios.
- d) A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.
- e) Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.

f) Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado da capacitação para manipuladores de alimentos, em conformidade com a legislação vigente.

3.5 O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do presente edital e obedecidos os critérios nele fixados.

3.6 Fica especificado que somente estar credenciado não garante a existência ou abertura de vagas.

3.7 Somente será considerado **CRENCIADO** o interessado **APTO** que apresentar todos os documentos requisitados no Edital e for considerado **HABILITADO**.

3.8 Através de Ordem de Serviço o Departamento competente da SAMAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as diretrizes traçadas pela Lei 755/2012 e por resoluções eventualmente editadas.

3.9 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, às presentes condições deste credenciamento.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados deverão protocolar a documentação necessária para o Credenciamento junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em envelope único lacrado e identificado como segue:

AO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO
EMPRESA: ...
CNPJ: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

4.2 **Ou ainda, os interessados poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail cpl@campomagro.pr.gov.br informando como assunto o número da chamada pública. Nesse caso, os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 OS PRODUTORES RURAIS - AGRICULTORES FAMILIARES requerentes deverão apresentar a documentação abaixo mencionada:

- a) Solicitação de credenciamento (**Modelo 01, conforme Anexo II**);
- b) Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista), acompanhado da via original;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de endereço atualizado;

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

- 000985
- e) Cópia da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa.
 - f) Atestado de produção Agrícola e/ou Agroindustrial emitida pelo IDR - Paraná com expectativa de produção para 12 meses;
 - g) **Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente**, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**.
 - h) **Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no **Anexo VI**.
 - i) **Declaração de Ausência de Parentesco**, em atendimento ao acórdão Nº 2745/2010 – TCE/PR conforme modelo no **Anexo VII**.

Para Produtos de Origem Orgânica deverá apresentar:

- a) Certidão de Produção Orgânica, vigente.

Para Produtos Agroindustrializados apresentar:

- a) Certificado de Curso de capacitação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- b) Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor.
- c) SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (Produtos de origem animal: Ex: Mel, queijo, salame, etc).

5.2 Os PRODUTORES/FEIRANTES URBANOS requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Solicitação de credenciamento (**Modelo 02, conforme Anexo III**);
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CMEI);
- c) Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista), acompanhado da via original;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certificado de Curso de capacitação Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- h) Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor;
- i) SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (Produtos de origem animal: Ex: Mel, queijo, salame, etc).
- j) **Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente**, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo V**.

- k) **Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no Anexo VI.**
- l) **Declaração de Ausência de Parentesco, em atendimento ao acórdão Nº 2745/2010 – TCE/PR conforme modelo no Anexo VII.**

5.3 Os ARTESÃOS requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

Poderão se credenciar artesãos pessoas físicas ou MEI (Microempreendedor Individual).

- a) Solicitação de credenciamento (**Modelo 03, conforme Anexo IV**);
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CMEI) se for o caso;
- c) Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista), acompanhado da via original;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNPJ;
- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Declaração de Produção Artesanal emitida pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR. Solicitar na Secretaria de Turismo, telefone: 3677-1975, e-mail: setur@campomagro.pr.gov.br.
- g) **Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente**, assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo V ou VIII.**
- h) **Declaração da empresa/instituição de que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (não utilização do trabalho de menores), conforme modelo no Anexo VI ou IX.**
- i) **Declaração de Ausência de Parentesco, em atendimento ao acórdão Nº 2745/2010 – TCE/PR conforme modelo no Anexo VII ou X.**

6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

6.1 Os questionamentos deverão ser formulados de forma escrita através de protocolo ou pelo seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará questionamentos por telefone, verbal ou intempestivo.

6.2 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, por escrito, mediante protocolo no Departamento de Protocolo da Prefeitura, ou enviados via e-mail no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação,



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

do qual será feita comunicação às demais licitantes, que poderão impugná-la, mediante protocolo, igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 Os recursos recebidos na fase de Habilitação na pré-qualificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos, com efeito devolutivo, porém a autoridade competente, por razões de interesse público, poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva.

6.5 Os recursos deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

6.6 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Magro ou encaminhados via e-mail no seguinte endereço eletrônico: cpl@campomagro.pr.gov.br.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

7.1 O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que promoverá a análise, na forma que segue:

7.1.1 Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital e seus anexos.

7.1.2 Os interessados serão cadastrados pela ordem cronológica de apresentação dos documentos previstos no presente instrumento.

7.1.3 Na análise da documentação relativa à pré-qualificação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

7.2 Os interessados que forem inabilitados por algum motivo, sejam, documentos faltantes, falta de assinaturas e etc, terão a oportunidade de enviar/protocolar novamente toda a documentação, respeitando o prazo de vigência do edital.

7.3 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.4 O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por e-mail à interessada e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

7.5 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de licitação que o fará subir através da Procuradoria Geral do Município ao Prefeito, que proferirá julgamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento.

7.6 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito para a autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8 DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

q

8.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado.

8.2 A ordem de classificação/priorização dos Agricultores Familiares detentores de CAF ou DAP ativa será:

1º Agricultores Orgânicos com Certificação vigente;

2º Agricultores com menor renda bruta em sua DAP ou CAF, ativa;

3º Agricultores com maior oferta de produtos diversificados em seu atestado de produção;

4º Agricultor Familiar convencional;

5º Havendo empate, o critério de desempate será a ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

8.3 Para os demais feirantes (produtores urbanos e artesãos), a classificação será pela ordem cronológica de HABILITAÇÃO no credenciamento.

9 DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

9.2 Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços. A minuta da Outorga de Licença/Contrato consta no Anexo XI que faz parte integrante deste Edital.

9.3 O(s) contrato(s) firmado(s) entre o Município de Campo Magro e a(s) empresa(s) credenciada(s) terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses.

9.4 O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado na fase de habilitação, competindo ao Credenciado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, ou providenciar a assinatura por meio eletrônico.

9.5 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

9.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

9.7 A fiscalização baseada na prestação dos serviços será realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Paulo Augusto Kudlawiec, e Ricardo Leal.

10 DO DESCREDCIAMENTO E SANÇÕES

10.1 O descredenciamento da empresa não implica na rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término

000089



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital e as previstas em lei.

10.2 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, na Lei 755/2012, e demais legislações aplicáveis.

10.3 As penalidades pelo descumprimento das obrigações impostas por este regulamento são as seguintes:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - multa;

IV - cassação da licença de uso;

V - apreensão das mercadorias.

10.4 Será aplicada a penalidade de cassação da licença:

I - No caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 04 (quatro) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas, deverá ser apresentada por escrito;

II - Se o feirante, após 30 (trinta) dias de suspensão de suas atividades não regularizar a situação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina.

IV - fraude nos preços, medidas ou balanças;

V - Comportamento inadequado, que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, etc.

10.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.6 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços,

sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

11.2 As licitações e contratações sustentáveis constituem política pública relevante para a Administração, cabendo aos Órgãos Consultivos, mediante suas práticas e manifestações nos processos submetidos a seu exame, fomentar e sedimentar a sua instrumentalização para a construção de um meio ambiente sustentável.

11.3 Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis a contratada ainda deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Entre outros critérios, no que se relacionar ao objeto contratado, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Esclarecimentos referentes ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823 – Centro – Campo Magro – PR – CEP 83.535-000.

12.2 A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data de abertura da sessão referida no preâmbulo.

12.3 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

12.4 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

12.5 O expediente da Administração Pública se dá de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

000091



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

12.6 Contatos do departamento de Compras e Licitações: (41) 3677-4042/4044/4048, e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br.

12.7 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP (www.diariomunicipal.com.br), considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como no portal da transparência.

12.8 Os Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste credenciamento.

12.9 Administração poderá revogar o Edital de credenciamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

12.10 Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura do "Outorga de Licença/Contrato".

12.11 A solicitação de credenciamento pela interessada, a apresentação de documentos, bem como a assinatura do Contrato, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

12.12 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

12.13 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Solicitação de Credenciamento para AGRICULTORES FAMILIARES.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento para PRODUTORES/FEIRANTES URBANOS.

Anexo IV – Solicitação de Credenciamento para ARTESÃOS.

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade. PARA PESSOA JURÍDICA

Anexo VI – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII, da CF). PARA PESSOA JURÍDICA

Anexo VII – Modelo de declaração de ausência de parentesco. PARA PESSOA FÍSICA

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade. PARA PESSOA FÍSICA

Anexo IX – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII, da CF). PARA PESSOA FÍSICA

Anexo X – Modelo de declaração de ausência de parentesco. PARA PESSOA JURÍDICA

Anexo XI – Minuta da Outorga de Licença/Contrato.

Campo Magro/PR, 30 de Novembro de 2022.

Elaine Proença Erdeman

Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012 e o Decreto 574/2022, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

2 LOCAIS E INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS

2.1 As feiras estarão localizadas nos seguintes endereços:

- Rodovia Gumercindo Boza, km 13, nº 13.440, no espaço em frente ao Armazém da Família de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 6 (seis) barracas.
- Rodovia Gumercindo Boza, km 20, nº 20.823, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 12 (doze) barracas.

2.2 Serão disponibilizados pela prefeitura: energia elétrica e sanitários (em espaço próximo) para uso dos feirantes ao longo do funcionamento das feiras.

2.3 A comercialização nas Unidades será exercida em bancas de madeira ou metal, respeitadas as seguintes dimensões:

- a) 1,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- b) 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- c) 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade.

2.4 Será autorizada a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.

2.5 A distribuição das barracas (vagas) será da seguinte forma:

a) Feira do Armazém da Família:

- * 03 (três) para venda de hortifrutigranjeiros;
- * 02 (duas) para venda de gêneros alimentícios (pastel, lanches, etc); e
- * 01 (uma) para venda de artesanato.

b) Feira no estacionamento da Prefeitura:

- * 06 (seis) para venda de hortifrutigranjeiros;
- * 03 (três) para venda de gêneros alimentícios (pastel, lanches, etc); e



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

* 03 (três) para venda de artesanato.

2.6 Conforme demanda, poderão ser criados novos pontos de feiras oferecidos pela Prefeitura Municipal, podendo ser nos seguintes locais: bairro Jardim Boa Vista – Praça Gabriel Antero do Carmo; no Jardim Cecília ao lado do Centro de Informações Turísticas ou em outros locais.

2.7 Quando houverem feiras Especiais e/ou Eventuais, os credenciados nesta chamada pública estarão aptos a participar e serão informados sobre o regulamento das mesmas.

3. MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS BARRACAS

3.1. A montagem das barracas é de responsabilidade dos feirantes, se comprometendo a não impedir o fluxo de compradores e feirantes durante o horário de funcionamento, além de não transitarem com veículos de qualquer porte durante o funcionamento da feira, a fim de preservar a integridade física de feirantes e compradores.

3.2. Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das bancas, e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

4. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

4.1 As Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana de Campo Magro terão os seguintes horários de funcionamento:

a) Feira do Armazém da Família: (horário da feira limitado ao horário de funcionamento do Armazém da Família. Serão definidos junto aos feirantes)

- Quartas-feiras: (funcionamento do Armazém das 09h30min às 19h00min) (horário da feira limitado ao horário de funcionamento do Armazém da Família. Serão definidos junto aos feirantes).
- Sábados: das 08h30min às 14h00min

b) Feira no estacionamento da Prefeitura:

- Sábados: das 07h00min às 14h30min.

5. IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS BANCAS

5.1. Deverão estar identificadas em local visível na banca, as seguintes informações:

- Nome do usuário responsável pela banca.
- Licença precária emitida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento de Campo Magro, vigente.
- Nome e telefone de contato da Certificadora responsável pela certificação dos produtos orgânicos/agroecológicos provenientes de produção própria do usuário ou de sua unidade comercial;
- Alvará da vigilância Sanitária (Produtos de origem vegetal agroindustrializados e de origem animal);

φ

- Certificado de produção Orgânica vigente; (Produtos orgânicos/agroecológicos);
- SIM, SISBI, SIP, SUSAF, SIF (Produtos de origem animal).

5.2. Os produtos sujeitos à rastreabilidade deverão estar devidamente rotulados com o nome do produtor e o nome do comerciante.

6. OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

6.1 A Contratada obriga-se a:

I – No caso de desistência do titular da licença, o mesmo deve comunicar o fato a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Caso solicitado pela SEAAB, será obrigatório o uso do estrado de plástico para que os produtos alimentícios não fiquem em contato com o solo diretamente.

III – Observar e seguir rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativas à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;

IV – Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;

V – Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para sua banca, por meio de artifícios que possam perturbar a ordem pública e os bons costumes;

VI – Possuir coletor de lixo com dimensão proporcional e de acordo com suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados, separando o lixo convencional do orgânico;

VII – Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento das Feiras, determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VIII – Participar somente das Feiras para as quais estiverem devidamente credenciados;

IX – Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;

X – Manter nas bancas, quando for o caso balanças com visor colocadas a vista do consumidor devidamente aferidas pelo órgão competente.

XI – Caso solicitado pela SEAAB, colocar em todas as bancas listagem com preços das mercadorias a venda, identificando a unidade de venda, procedência do produto, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;

XII – Não estacionar caminhões e demais veículos na rua onde estão dispostas as barracas, devendo assim, estacioná-los em ruas ao lado, em áreas permissíveis;

XIII – Caso solicitado pela SEAAB, deverá estocar e expor produtos perecíveis à venda somente em instalações frigoríficas (freezer, geladeira, balcão resfriado e similares) apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;

XIV – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou sem prazo de validade, deteriorado, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

XV – Sempre que for constatada a presença de bancas de alimentos fora das normas de segurança alimentar, oferecendo risco à vida e à saúde dos consumidores, deve ser acionado o setor de vigilância sanitária e/ou a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município para que relate ao Coordenador da Feira as irregularidades observadas.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 É proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros, conforme lei ordinária municipal nº 755, de 2012.

6.2 É proibida a comercialização de produtos advindos do CEASA, ou mercados varejistas e atacadistas em geral. A comercialização de produtos de terceiros advindos da agricultura familiar deverá estar expressa no atestado de produção emitido pelo IDR-Paraná, informando origem da produção.

6.3 É obrigatória a presença do usuário na banca durante todo o transcorrer da feira, podendo, mediante justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau. Caberá à equipe responsável da SAMAB acatar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando a sua decisão.

6.4 A ausência do titular por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado perante a equipe responsável da SAMAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por seu preposto devidamente autorizado pela SAMAB.

6.5 Através da Ordem de serviço o Departamento competente da SEAAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as diretrizes traçadas pela Lei 755/2012 e Decreto 574/2022.

6.6 A licença emitida pela SAMAB terá validade de um ano, podendo ser renovada de acordo com a Lei nº 755 de 2012.

6.7 Deverá ser observada a lei municipal nº 755 de 2012 (em anexo), que versa sobre as feiras livres no município, em caso de questões omissas nesse chamamento, bem como penalidades em caso de infrações a este regulamento.

6.8 Se ainda restarem questões omissas, a SAMAB poderá editar normas regulares para o bom funcionamento da feira, desde que não contrariem as diretrizes traçadas na lei municipal nº 755 de 2012.

6.9 Não será permitido fumar ou realizar qualquer ato que não seja da conduta higiênica, na área da barraca ou ao seu redor.

6.10 É expressamente proibido Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.

6.11 Não será permitido utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias.

6.12 Não será permitido sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

- 6.13** Será proibido burlar a legislação, comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.
- 6.14** Não é permitido conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.
- 6.15** Não é permitido desacatar servidor público no exercício de suas funções.
- 6.16** Não é permitido fazer propaganda de caráter político ou religioso na feira.



000097 **Prefeitura Municipal de Campo Magro**
Estado do Paraná

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

MODELO 01:

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES
PRODUTORES RURAIS - AGRICULTORES FAMILIARES

Identificação do feirante:

Nome completo: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
CAD-PRO: _____

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

PRODUÇÃO ORGÂNICA? () Sim () Não.

NÚMERO DO CERTIFICADO: _____

RENDA BRUTA NA DAP OU CAF: _____

OPÇÕES DE DIAS DE FUNCIONAMENTO DA BARRACA:

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.

HORÁRIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Relação dos produtos para a comercialização.

* Relacione abaixo os que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

Item	Descrição	Unidade de medida
1		
2		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

MODELO 02

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES
PRODUTORES/FEIRANTES URBANOS**Identificação do feirante:**

CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
Responsável: _____

OPÇÕES DE DIAS DE FUNCIONAMENTO DA BARRACA:

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.

HORÁRIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Relação dos produtos para a comercialização.

* Relacione abaixo os produtos que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

Item	Descrição	Unidade de medida
1		
2		
3		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente



000099 Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

USO EXCLUSIVO DOS FEIRANTES
ARTESÃOS

Identificação do feirante:

CNPJ: _____
 Nome completo: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 Telefone: _____ Celular/WhatsApp: _____
 RG: _____ CPF: _____
 E-mail: _____

OPÇÕES DE DIAS DE FUNCIONAMENTO DA BARRACA

() TERÇA () QUARTA () QUINTA () SEXTA () SÁBADO.

HORÁRIO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

Relação dos produtos para a comercialização.

* Relacione abaixo os produtos que pretende comercializar, especificando a descrição básica dos mesmos.

Item	Descrição	Unidade de medida
1		
2		
3		

Indique, aqui, algumas características dos produtos que pretende comercializar:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Requerente

Handwritten signature

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 06/2022.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que inexistem quaisquer fatos que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).



000101 Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 06/2022.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, declara que cumpre o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).



Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

000102

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 06/2022.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada à Rua _____, na cidade de: _____, CEP: _____, E-mail: _____, fone contato: () _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, não são servidores do Município de Campo Magro/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Responsável Legal da empresa proponente)
Carimbo da empresa (se houver)

Obs: (Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver).



000103

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA FÍSICA

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 06/2022.

Eu _____, brasileiro, profissão _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade/RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, declaro que inexistem quaisquer fatos que me impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderei a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fico obrigado a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Por fim, que a presente declaração é prestada sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome do proponente)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA FÍSICA

001000

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 06/2022.

Eu _____, brasileiro, profissão _____, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, declaro que cumpro o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não tendo menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome do proponente)

00190

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

USO EXCLUSIVO PARA FEIRANTES PESSOA FÍSICA

000105

Ao Município de Campo Magro/PR.

Com referência ao edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 06/2022.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, eu _____, brasileiro, profissão _____, portador da cédula de identidade/RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, declaro sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Campo Magro, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
(Nome do proponente)

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

OUTORGA DE LICENÇA
CONTRATO Nº XX/2022.

QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA _____, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022 RESULTANTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20.823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº XXXXXXXXXX PR, e CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRENCIADA** _____, pessoa jurídica, com sede situada á _____ nº _____, XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Senhor: _____, brasileiro, XXXX, portador da CI/RG sob o nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 06/2022**, o qual deu origem ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2022**, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012 e o Decreto 574/2022, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS FINANCEIRO AO MUNICÍPIO

2.1 Não haverá ônus financeiro ao Município, haja vista tratar-se de chamamento publico cujo objeto é o credenciamento de feirantes para comercialização de produtos.

2.2. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que não haverá despesas relativas aos serviços especificados.

2.3. O município de Campo Magro ficará isento de qualquer pagamento a terceiros, não havendo custos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA TAXA ANUAL

3.1 O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos, no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM) sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

- a) Apresentação de atestado de produtor rural, emitido pelo IDR, e atestado ou declaração produtor urbano ou artesão emitido pela Secretaria Municipal de Turismo.
- b) Participação em, no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração.
- c) Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido a frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios.
- d) A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.
- e) Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.
- f) Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado da capacitação para manipuladores de alimentos, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no edital da Chamada Pública 06/2022, anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

4.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.3 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

4.4. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

4.5. A Contratada obriga-se a:

I – No caso de desistência do titular da licença, o mesmo deve comunicar o fato a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Caso solicitado pela SEAAB, será obrigatório o uso do estrado de plástico para que os produtos alimentícios não fiquem em contato com o solo diretamente.

CP

III – Observar e seguir rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativas à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;

IV – Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;

V – Não apregoar mercadorias ou chamar a atenção dos compradores para sua banca, por meio de artifícios que possam perturbar a ordem pública e os bons costumes;

VI – Possuir coletor de lixo com dimensão proporcional e de acordo com suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados, separando o lixo convencional do orgânico;

VII – Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento das Feiras, determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VIII – Participar somente das Feiras para as quais estiverem devidamente credenciados;

IX – Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;

X – Manter nas bancas, quando for o caso balanças com visor colocadas a vista do consumidor devidamente aferidas pelo órgão competente.

XI – Caso solicitado pela SEAAB, colocar em todas as bancas listagem com preços das mercadorias a venda, identificando a unidade de venda, procedência do produto, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;

XII – Não estacionar caminhões e demais veículos na rua onde estão dispostas as barracas, devendo assim, estacioná-los em ruas ao lado, em áreas permissíveis;

XIII – Caso solicitado pela SEAAB, deverá estocar e expor produtos perecíveis à venda somente em instalações frigoríficas (freezer, geladeira, balcão resfriado e similares) apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;

XIV – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou sem prazo de validade, deteriorado, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

XV – Sempre que for constatada a presença de bancas de alimentos fora das normas de segurança alimentar, oferecendo risco à vida e à saúde dos consumidores, deve ser acionado o setor de vigilância sanitária e/ou a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município para que relate ao Coordenador da Feira as irregularidades observadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/termo de permissão, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CP



Prefeitura Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

000109

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CRENCIADA/CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste contrato e no edital da Chamada Pública 06/2022 estará sujeita ao descredenciamento.

6.2. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital, na Lei 755/2012, e demais legislações aplicáveis.

6.3. As penalidades pelo descumprimento das obrigações impostas por este regulamento são as seguintes:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - cassação da licença de uso;
- V - apreensão das mercadorias.

6.4. Será aplicada a penalidade de cassação da licença:

I - No caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas em 04 (quatro) meses, sem justificativas. Quando houver justificativas, deverá ser apresentada por escrito;

II - Se o feirante, após 30 (trinta) dias de suspensão de suas atividades não regularizar a situação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - Venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina.

IV - fraude nos preços, medidas ou balanças;

V - Comportamento inadequado, que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e

28

CP

colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.
- e. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E FISCAL DE CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo autuado em processo administrativo específico.

8.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.



000111

Prefeitura Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

8.3. Os fiscais do contrato serão os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, **Paulo Augusto Kudlawiec, e Ricardo Leal.**

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela **CRENCIADA/CONTRATADA** quando da solicitação do credenciamento.

13.2 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Chamada Pública nº 06/2022** a qual originou o **Processo de Inexigibilidade nº XX/2022**, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Campo Magro/PR, em XX de XXXXXX de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito de Campo Magro/PR
Credenciante/Contratante



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

000112

LEANDRO RIBAS MACAHD
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
RG.
Sócio/administrador
Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
RG:

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022
CRENCIAMENTO

O Município de Campo Magro/PR torna público, para conhecimento de Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas, que realizará a partir da publicação deste edital, **CHAMADA PÚBLICA**, seguindo os termos e condições do presente Edital.

OBJETO: Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO: Os interessados poderão encaminhar a documentação e a proposta via meio eletrônico no e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br ou diretamente no departamento de licitações da Prefeitura de Campo Magro-PR, **a partir da publicação deste aviso.**

Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura (guia – licitações – Chamamentos Públicos). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4048/4046.

Campo Magro/PR, 30 de novembro de 2022.



Elaine Proença Erdeman
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 52/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000114

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022
CRENCIAMENTO

O Município de Campo Magro/PR torna público, para conhecimento de Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas, que realizará a partir da publicação deste edital, **CHAMADA PÚBLICA**, seguindo os termos e condições do presente Edital.

OBJETO: Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados poderão encaminhar a documentação e a proposta via meio eletrônico no e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br ou diretamente no departamento de licitações da Prefeitura de Campo Magro-PR, a partir da publicação deste aviso.

Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de solicitação via e-mail: cpl@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura (guia – licitações – Chamamentos Públicos). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4048/4046.

Campo Magro/PR, 30 de novembro de 2022.

ELAINE PROENÇA ERDEMAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 52/2022

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador: 101838F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2022. Edição 2657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Localizações](#)
[Categorias](#)
[Soluções](#)
[Educação](#)
[Laboro](#)

Digite aqui o que procura...

CAMPOMAGRO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Páginas acessadas: INICIO - SEDIA - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 - CREDENCIAMENTO

Publicado em: 01 de dezembro de 2022

O Município de Campo Magro/PR toma público, para conhecimento de Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas, que realizará a partir da publicação deste edital, **CHAMADA PÚBLICA**, seguindo os termos e condições do presente Edital.

OBJETO: Credenciamento de feirantes para preenchimento de vagas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais, de caráter permanente e temporário (Especiais e Eventuais), de acordo com a Lei Municipal nº 755/2012, seguindo os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: Os interessados poderão encaminhar a documentação e a proposta via meio eletrônico no e-mail: cpi@campomagro.pr.gov.br ou diretamente no departamento de licitações da Prefeitura de Campo Magro-PR, a partir da publicação deste aviso.

Este edital estará vigente durante 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de solicitação via e-mail: cpi@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura (guia - Licitações - Chamamentos Públicos). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4048/4046.

Campo Magro/PR, 30 de novembro de 2022.

AVISO - CHAMADA 06-2022

EDITAL CREDENCIAMENTO FEIRANTES

- Covid-19
- Cidadão WEB
- Solicitação de informações
- Servidor Público
- Nota Fiscal Eletrônica
- Livro Eletrônico
- Horário do Ônibus
- Campo Magro 2030
- Portal da Transparência
- Agência do Trabalhador
- Agricultura
- Armazém da Família

000115